SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 27 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2716

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 243, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 243, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração na programação de Pontos Facultativos, constante no Decreto nº 182 / 2020 e, define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda:

A solicitação informal de grande parte dos Servidores Públicos Efetivos Municipais, concernentes à transferência do usufruto do Ponto Facultativo, do próximo dia 28 de outubro (quarta – feira) para o dia 30 de outubro (sexta – feira); e,

Que tal alteração na programação de Pontos Facultativos Municipais constante no Decreto Municipal nº 182 / 2020, não causará prejuízos à população, **DECRETA:**

Art.1º Fica a data de usufruto do Ponto Facultativo em homenagem aos Servidores Públicos Municipais, transferido do dia 28 / 10 (quarta – feira), para o próximo dia 30 / 10 (sexta – feira).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se expressamente o item nº 12 integrante do Anexo Único do Decreto nº 182 / 2020.

Comunique-se, publique-se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:61FBC244

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00016/2020

Após análise da documentação apresentada referente ao presente pregão, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo: RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. Objeto: Aquisição de medicamento básico e complementares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição - PB. Situação: ADJUDICADO em 26/10/2020. Adjudicado para: DROGAFONTE LTDA – DROGAFONTE - CNPJ n°. 08.778.201/0001-26 - vencedor dos itens nº. 08, 19, 20, 28, 29, 30, 32, 39, 42, 46, 51, 55, 56, 63, 64, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 84, 85, 95, 96, 97, 100, 108, 113, 116, 123, 125, 126, 132, 139, 140, 143, 145, 146 e 161 - totalizando em R$ 69.402,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 12.889.035/0001-02 - vencedor dos itens nº. 03, 04, 09, 10, 17, 23, 25, 31, 35, 38, 40, 43, 50, 61, 75, 81, 82, 83, 90, 91, 99 e 124 - totalizando em R$ 34.730,80; JOSÉ NERGINO SOBREIRA – P J S DISTIBUIDORA - CNPJ nº 63.478.895/0001-94 - vencedor dos itens nº 80, 88 e 102 - totalizando em R$ 8.414,00; NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 15.218.561/0001-39 - vencedor dos itens nº. 05, 06, 14, 15, 16, 22, 26, 27, 33, 41, 44, 45, 48, 49, 54, 57, 59, 60, 62, 65, 68, 70, 76, 79, 87, 89, 92, 93, 94, 98, 101, 103, 104, 106, 107, 109, 111, 115, 118, 119, 120, 122, 127, 128, 131, 134, 151 e 162 - totalizando em R$ 84.569,00; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ n°. 03.817.043/0001-52 - vencedor dos itens nº. 07, 18, 34, 69, 86, 112, 114, 117, 129, 144, 147 e 150 - totalizando em R$ 24.713,00; STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 06.106.005/0001-80 - vencedor dos itens nº. 01, 11, 21, 52, 121, 136, 152 e 155 - totalizando em R$ 26.137,20; SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – EPP - CNPJ nº 03.246.587/0001-01 - vencedor dos itens nº. 12, 13, 24, 36, 37, 53, 77, 78, 105, 110, 130, 133, 135, 137, 138, 141, 142, 148, 153, 154, 156, 157, 158, 159 e 160 - totalizando em R$ 68.041,00 e TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - TERRA SUL - CNPJ nº 32.364.822/0001-48 - vencedor dos itens nº. 58 - totalizando em R$ 1.200,00.

Conceição – PB, 26 de outubro de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B636D758

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE COLETIVA Nº 008/2020 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, no uso de suas atribuições legais, com previsão na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n° 10/2011 que trata do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipal, convoca os candidatos nomeados para os cargos abaixo nominados, para a **POSSE COLETIVA** nos termos do disposto neste Edital.

1 - POSSE COLETIVA

1.1 – A Cerimônia de Posse Coletiva dos aprovados no Concurso Público de Conceição/PB, será realizada no dia 30 de outubro de 2020, com início previsto para as 08h (oito horas), no Gabinete do Prefeito, localizado no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, neste Município.

1.2 – Somente poderão tomar posse e entrar em exercício, os candidatos convocados e devidamente nomeados.

1.3 – Por ocasião da posse, os candidatos assinarão o Termo respectivo e receberão suas Portarias de Nomeação e Designação.

1.4 – A não apresentação do Nomeado para a Posse no prazo da Lei, implicará o CANCELAMENTO da sua nomeação, e convocação do Candidato seguinte na lista de classificação dos aprovados.

Assim, ficam CONVOCADOS os profissionais abaixo delineados, com suas respectivas funções:

Cargo: ***AGENTE DE VIGILÂNCIA***

Aprovado (a)	RG	Inscrição
FÁBIO LEITE DE SOUSA	39547282	17157
JEAN CARLOS FERREIRA PEREIRA	4012238	20450
SILVIO BERNARDINO SILVINO	358024055	20459

Cargo: ***COZINHEIRO / MERENDEIRO***

Aprovado (a)	RG	Inscrição
ADAILTON LEITE DE ARAUJO	2375455	18342

Cargo: ***MOTORISTA - CATEGORIA D***

Aprovado (a)	RG	Inscrição
ALEX MARQUES DE SOUSA	3761544	16373
LEANDRO SALUSTINO DOS SANTOS	3201685	22899
WEDSON DOS SANTOS SILVA	3074426	18610

Cargo: ***ORIENTADOR SOCIAL***

Aprovado (a)	RG	Inscrição
MARIA DE LOURDES PEREIRA LOPES	2111150	23230

Cargo: ***PROFESSOR – ANOS INICIAIS***

Aprovado (a)	RG	Inscrição
DAMIÃO CRUZ TAVARES	2006099061538	22160
MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO NETA	20084942392	21759
SILVIA REGINA ALVES LEITE	2692686	20745
JANIELY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	3558316	29622
EDILMA DA SILVA ARAÚJO	2960742	19834

Cargo: ***PROFESSOR DE CIÊNCIAS***

Aprovado (a)	RG	Inscrição
JOZINALDO SOARES PEREIRA	2110579	18636

Conceição-PB, em 26 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:2A9D2248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 228/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:
Nomear a Senhor(a) **GLAUCERLÂNDIA DE SOUZA ROLIM,** inscrito(a) no CPF sob n°.012.437.344-50 e no RG sob nº. 2669266, SSP/PB, para exercer o Cargo de **Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa**, símbolo **SM4**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 06 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D373C897

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00016/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2020. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Aquisição de medicamento básico e complementares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição - PB. Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2020. Homologado para: DROGAFONTE LTDA – DROGAFONTE - CNPJ n°. 08.778.201/0001-26 - vencedor dos itens nº. 08, 19, 20, 28, 29, 30, 32, 39, 42, 46, 51, 55, 56, 63, 64, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 84, 85, 95, 96, 97, 100, 108, 113, 116, 123, 125, 126, 132, 139, 140, 143, 145, 146 e 161 - totalizando em R$ 69.402,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 12.889.035/0001-02 - vencedor dos itens nº. 03, 04, 09, 10, 17, 23, 25, 31, 35, 38, 40, 43, 50, 61, 75, 81, 82, 83, 90, 91, 99 e 124 - totalizando em R$ 34.730,80; JOSÉ NERGINO SOBREIRA – P J S DISTIBUIDORA - CNPJ nº 63.478.895/0001-94 - vencedor dos itens nº 80, 88 e 102 - totalizando em R$ 8.414,00; NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 15.218.561/0001-39 - vencedor dos itens nº. 05, 06, 14, 15, 16, 22, 26, 27, 33, 41, 44, 45, 48, 49, 54, 57, 59, 60, 62, 65, 68, 70, 76, 79, 87, 89, 92, 93, 94, 98, 101, 103, 104, 106, 107, 109, 111, 115, 118, 119, 120, 122, 127, 128, 131, 134, 151 e 162 - totalizando em R$ 84.569,00; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ n°. 03.817.043/0001-52 - vencedor dos itens nº. 07, 18, 34, 69, 86, 112, 114, 117, 129, 144, 147 e 150 - totalizando em R$ 24.713,00; STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 06.106.005/0001-80 - vencedor dos itens nº. 01, 11, 21, 52, 121, 136, 152 e 155 - totalizando em R$ 26.137,20; SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – EPP - CNPJ nº 03.246.587/0001-01 - vencedor dos itens nº. 12, 13, 24, 36, 37, 53, 77, 78, 105, 110, 130, 133, 135, 137, 138, 141, 142, 148, 153, 154, 156, 157, 158, 159 e 160 - totalizando em R$ 68.041,00 e TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - TERRA SUL - CNPJ nº 32.364.822/0001-48 - vencedor dos itens nº. 58 - totalizando em R$ 1.200,00.

Conceição – PB, 26 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:24D04C53

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00016/2020. OBJETO: Aquisição de medicamento básico e complementares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição - PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas: DROGAFONTE LTDA – DROGAFONTE - CNPJ n°. 08.778.201/0001-26; INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 12.889.035/0001-02; JOSÉ NERGINO SOBREIRA – P J S DISTIBUIDORA - CNPJ nº 63.478.895/0001-94; NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 15.218.561/0001-39; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ n°. 03.817.043/0001-52; STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 06.106.005/0001-80; SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – EPP - CNPJ nº 03.246.587/0001-01 e TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - TERRA SUL - CNPJ nº 32.364.822/0001-48, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis.

Conceição – PB, 26 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6317957E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação do Complexo de Saúde Avani da Nóbrega Linhares, no município de Condado. Data e Local: 12 de Novembro de 2020 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro – Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado-PB, 26 de Outubro de 2020.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:9F818976

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
Processo: Dispensa de Licitação Nº DP00002/2020
Objeto: Prorrogação de Vigência ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB
Contratada: Embraester – Empresa Brasileira de Esterilizações Ltda
CNPJ: 10.287.853/0001-00
Período: 16/10/2020 à 31/12/2020
Recurso: Próprio / Federal
Data Aditivo: 16/10/2020
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:0D44D9B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR
Processo: Dispensa Nº DV 00002/2020
Objeto: Acréscimo de Valor ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB
Contratada: Embraester – Empresa Brasileira de Esterilizações Ltda
CNPJ: 10.287.853/0001-00
Valor: R$ 19.446,90
Recurso: Próprio / Federal
Data Aditivo: 16/10/2020
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:9FCD62A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico no município de Aparecida. Data e Local: 11 de Novembro de 2020 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro – Aparecida/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida-PB, 26 de Outubro de 2020.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:244433CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 63, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, para os servidores abaixo nos respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	FIM
NIVALDO FERREIRA DE MEDEIROS FILHO	55	01/09/2020	30/09/2020
EDINALDO BALBINO DA SILVA	191	01/09/2020	30/09/2020
ROZICLEIDE GUEDES ERNESTO DOS SANTOS	1663	01/09/2020	30/09/2020
MARIA DAS DORES SILVA RODRIGUES	221	02/09/2020	01/10/2020
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	296	02/09/2020	01/10/2020
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DA SILVA	1670	05/09/2020	04/10/2020
FLAVIO FRANKLIN	1658	05/09/2020	04/10/2020
ANA RÚBIA DOS SANTOS RODRIGUES DE GOIS	1338	11/09/2020	10/10/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de setembro de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:AB732A8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 68, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, para os servidores abaixo nos respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	FIM
MARIA SALETE CARLOS	228	17/09/2020	16/10/2020
EDILSON IZIDERIO DOS SANTOS	772	01/10/2020	31/10/2020
FERNANDO JOSE DE ASSIS MOTA	1302	07/10/2020	06/11/2020
VALDECIR ALEXANDRE DA SILVA	1508	08/10/2020	07/11/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 17 de setembro de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:E1D7D234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 69, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 77, da Lei Complementar Municipal nº 01/93.
RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, para Senhora **JAQUELINE DOS SANTOS FIDELIS,** exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SALA DE AULA**, matrícula nº **2464**, a partir de 02 de outubro de 2020 a 02 de abril de 2021.
Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

Publique-se e registre-se na ficha funcional.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:F9391627

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 076/2020

PORTARIA Nº 076/2020

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão n° 00001/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTAdo dA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bem Móvel inservível ao uso do município;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Senhor **MATEUS RIBEIRO DANTAS,** ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Licitação Pública, matrícula nº 0412013, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer a **função de LEILOEIRO, na licitação modalidade Leilão n° 00001/2020,** que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2020.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:92E6107E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEILÃO Nº 00001/2020

AVISO

LEILÃO Nº 00001/2020

O MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade **Leilão (presencial)** de bem móvel inservível, nº 00001/2020 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor **Mateus Ribeiro Dantas**, matricula nº 0412013. **O leilão será realizado no dia 12/11/2020 às 09:00 horas na Garagem da Prefeitura Municipal**. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: cpl.bernardino@gmail.com.

Bernardino Batista - PB, 26 de outubro de 2020

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E0690C90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº.006/2020,DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO, FORMA E OFUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (BARBOSÃO), DE BONITO DE SANTA FÉ-ESTADA DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Medida Provisória Nº.006/2020

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO, FORMA E OFUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão), DE BONITO DE SANTA FÉ-ESTADA DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito constitucional deste município de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba, Francisco Carlos de Carvalho, gestão 2017/2020, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. As alas do prédio do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão) de Bonito de Bonito de Santa Fé/PB, destinam-se a comercialização, no sistema varejista, de alimentos in natura e processados, roupas e calçados, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, perfumaria,artesanatos e outros.

Parágrafo Único:O espaço comercial a que se refere o caput deste artigo será identificado individualmente como boxe que serão enumerados na sequência numérica de 1 a 44.

DA PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

Art.2º. Fica instituída a permissão de uso dos boxes do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão), pelo prazo de 10 anos, para pessoas físicas com atividades comerciais previamente identificadas e exclusivas em seu espaço.

§1º.A aquisição de boxe será feita por meio de processo licitatório, cujo ganhador será aquele que oferecer o maior preço a cima da taxa mínima proposta pelo Poder Público Municipal.

§2º. Somente poderão concorrer as pessoas físicas residentes e domiciliadas neste município e que estejam pretendendo instalar sua primeira atividade comercial ou aquelas que já a tenham, mas que funcione em imóvel residencial ou locado.

§3º. Excluem-se do regime de permissão de uso instituído neste artigo as atividades comerciais descontínuas e/ou temporárias, bem como aquelas de venda de bebidas alcoólicas.

§4º.É vedada a permissão de uso a uma só pessoa de mais de 01 boxe, ainda que em caráter de subpermissão, ato este, desde já, terminantemente proibido.

§3º. Após o período mencionado no caput, a municipalidade deverá avaliar a possibilidade do recadastramento dos boxes ou de novo processo licitatório no prazo de novena dias.

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL

Art.3º.A administração pública, após análise das propostas notificará os comerciantes proponentes, informando ao vencedor que passará a exercer a permissão de uso, instalando-se e dando início às atividades no prazo de trinta dias, período em que ficará isento do pagamento da taxa de permissão.

§1º.O prazo a que se refere o caput inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§2º.O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da administração municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art.4º.O início da atividade comercial fica condicionado à obtenção de alvará administrativo expedido pelo órgão municipal competente.

§1º.A negativa da administração municipal não suspenderá o curso do prazo de trinta dias previsto no art. 3º desta lei .

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, não caberá ao permissionário, cuja permissão de uso for revogada, qualquer indenização.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO DO USO

Art.5º.A taxa de permissão a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado Público Municipal será paga em prestações mensais estipuladas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º.A taxa a que se refere o caput deste artigo deverá ter como referência o valor global dos gastos com a manutenção administrativa do Mercado Público Municipal, dividido pelo número de boxes em uso pelos permissionários.

§2º.A taxa de permissão de uso prevista no caput será recolhida ao erário municipal até o décimo dia do mês subsequente ao de referência.

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art.6º.A transferência da titularidade da permissão de uso poderá ser feita para qualquer dos seus sucessores necessários, sem nenhum custo adicional, pelo período remanescente, constante do Termo de Permissão de Uso, nos seguintes casos:
falecimento do titular da permissão de uso, devidamente provado e comunicado à administração pública até trinta dias da data do óbito;

impossibilidade laborativa para a atividade comercial, por qualquer motivo e de forma permanente, do permissionário, devidamente comprovada por quem de direito.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art.7º.A permissão de uso extinguir-se-á, após trinta dias da notificação pelo poder público, nas hipóteses:
de falecimento do permissionário sem sucessor necessário;
de atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas ou alternadas, da taxa devida;
desistência por parte do permissionário de continuar operando sua atividade comercial;
de comprovada subpermissão de uso.
de descumprimento reiterado de qualquer norma vinculada a esta lei;
de término do prazo contratual.

§1º. Extinta a permissão de uso, será o espaço comercial imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§2º.A extinção da permissão de uso e a retomada do espaço comercial pela administração municipal, ensejará o início de novo processo licitatório de permissão de uso visando a reocupação do espaço.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8º.O Chefe do Poder Executivo designará, através de decreto, a secretaria municipal sob a qual ficará o comando da administração do Mercado Público Municipal.

§1º. As despesas individuais de manutenção, limpeza, fornecimento de água e de energia elétrica, dentre outras, serão de responsabilidade de cada permissionário.

§2º. As despesas descritas no parágrafo anterior deverão ser pagas diretamente aos órgãos e as pessoas prestadoras dos serviços, cabendo a administração do Mercado Público Municipal, o monitoramento do cumprimento desta obrigação.
§3º.O horário de funcionamento e as demais normas de administração sobre funcionamento do Mercado Público Municipal serão definidos através de decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art.9º. Durante o período da permissão de uso, o permissionário fica obrigado a:

respeitar a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do município, bem como os espaços de uso comum;
quitar pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Poder Público Municipal;
solicitar autorização da secretaria competente para qualquer modificação física no espaço permitido;
respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da administração municipal contidas nesta lei e no Regulamento Interno do Mercado Público Municipal.
atender a todas as normas da vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão de uso.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.10. Serão consideradas infrações a prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

atos de indisciplina e/ou desrespeito às normas administrativas;
atos atentatórios à boa ordem e à moral do ambiente;
atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza,
reincidência de infrações de caráter grave e/ou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente.

Art.11. Anteriormente a revogação da permissão de uso por atos previstos no artigo anterior e a critério da administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

advertência por escrito, com prazo de quinze dias para sanar a irregularidade constatada;
suspensão das atividades por prazo de até sete dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência,
aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - A multa de que trata o inciso III deste artigo será equivalente a 20% (vinte por cento) do preço público mensal devido pela permissão, devendo ser dobrada a cada reincidência de mesma natureza.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.12.Caberá à administração do Mercado Público Municipal, coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no conjunto do prédio, respeitando as leis vigentes sobre a matéria.

Art.13.O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, no que for necessário.

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas a disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 20 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:745A73BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº.005/2020,REGULAMENTA O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Medida Provisória Nº.005/2020

Regulamenta o uso dos Cemitérios Públicos Municipais de Bonito de Santa Fé/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Art.1º. Para efeitos da presente Lei, considera-se:
Autoridade de Polícia: Polícia Militar e a Polícia Civil;
Autoridade de Saúde: Secretário Municipal de Saúde, o Presidente do Conselho de Saúde ou os seus adjuntos;
Autoridade Judiciária: o Juiz de Direito da Comarca e o Representante do Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais relativos a sua competência;
Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subseqüente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;
Inumação: a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
Exumação: a abertura de sepultura onde se encontra inumado o cadáver;
Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;
Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;
Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
Depósito: período em que o cadáver estiver no Instituto Médico Legal aguardando documentação;
Ossário:construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias seções.

Art.2º.Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:
testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
o cônjuge sobrevivente;
a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;

qualquer herdeiro;
qualquer familiar;
qualquer pessoa ou entidade;
se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.

Parágrafo único.O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a VII deste artigo.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º. Os Cemitérios Municipais destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Bonito de Santa Fé, exceto se o óbito tiver ocorrido em distritos e comunidades deste, que disponham de cemitério próprio.

Parágrafo único. Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais de Bonito de Santa Fé, observadas as disposições legais e regulamentares:
os cadáveres de indivíduos falecidos em Distritos do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Gerente Distrital respectivo, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios do Distrito;
os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a inumação em capelas e sepulturas perpétuas;
os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tinham, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste; e
os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS
SUBSEÇÃO I
SERVIÇO DE RECEPÇÃO E INUMAÇÃO DE CADÁVERES

Art.4º.A recepção e acompanhamento da inumação de cadáveres estarão a cargo de servidor, designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo como responsável pelo cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente lei e regulamentos gerais, bem como as ordens dos seus superiores relacionadas com estes serviços.

Art.5º.A inumação de cadáveres estará a cargo de funerária; contudo, os serviços serão dirigidos pelo responsável do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente lei e as ordens dos seus superiores relacionadas com os serviços.

SUBSEÇÃO II
SERVIÇOS DE REGISTRO E EXPEDIENTE GERAL

Art.6º. Os serviços de registro e expediente geral estarão a cargo da administração dos serviços dos cemitérios municipais, onde existirão os respectivos livros de registro de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

DO FUNCIONAMENTO
SUBSEÇÃO ÚNICA
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art.7º. Os cemitérios municipais estarão abertos todos os dias das oito horas às onze horas e trinta minutos e das treze horas e trinta minutos às dezessete horas, com plantões aos sábados, domingos e feriados, definidos em ato específico do Poder Executivo.
§1º. Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até sessenta minutos antes do sepultamento.
§2º. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido no §1º deste artigo, ficarão na capela mortuária aguardando a inumação dentro dos horários regulamentares, salvo casos especiais.

CAPÍTULO II
DAS INUMAÇÕES

SEÇÃO I
FORMAS DE INUMAÇÃO

Art.8º. Os cadáveres a inumar serão envoltos por invólucros absorvedores de necrochorume e serão encerrados em urnas constituídas por materiais biodegradáveis.

Parágrafo único. As urnas devem ser hermeticamente fechadas perante o funcionário responsável, que realizará a conferência do uso do invólucro absorvedor.

PRAZOS DE INUMAÇÃO

Art.9º. Os cadáveres serão inumados ou encerrados entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas do falecimento.

§1º. Quando não haja necessidade de realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda a inumação ou encerramento em urnas de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no caput deste artigo.
§2º. Quando necessário, o cadáver ficará depositado no IML – Instituto Médico Legal – da Polícia Civil sediada na região, até trinta dias após a data da verificação do óbito, ou até que o estado de conservação permitir, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º desta lei. Decorrido o prazo e não encontrado o responsável o cadáver será entregue aos serviços de assistência social do município para que proceda a inumação.

Art.10. Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado sem que, além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitida a certidão de óbito.

SEÇÃO III
AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÃO
Art.11.A inumação de um cadáver depende de autorização do município, que o fará por intermédio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta lei.

§1º.O requerimento a que se refere o caput deste artigo será feito em modelo padrão, instituído por Decreto do Poder Executivo, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas do óbito; e
Os documentos a que alude o artigo 43 desta lei, quando os restos mortais se destinem à inumação em capela ou sepultura perpétua.

Art.12. Cumpridas as exigências referidas no artigo anterior e recolhidos os valores devidos, na forma do anexo único desta lei e demais legislação específica, o município emitirá a correspondente guia conforme modelo padrão a ser instituído por decreto, cujo original será entregue ao requerente.

Parágrafo único. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de recepção, afetos ao cemitério, seja apresentado o original da guia a que se refere o caput deste artigo, o qual será registrado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Art.13. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito, na forma prevista no § 2º do artigo 9º desta Lei, até que esta esteja devidamente regularizada.

SEÇÃO IV
DESCRIÇÃO DOS LOCAIS PARA INUMAÇÃO

SUBSEÇÃO I
SEPULTURA COMUM NÃO IDENTIFICADA

Art.14.É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:
em situação de calamidade pública;
tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatômicas.

SUBSEÇÃO II
Classificação
Art.15. As inumações serão efetuadas em capelas e sepulturas perpétuas, em sepulturas infantis, ossuários perpétuos e em jazigos e ossuários coletivos, ficando a critério dos responsáveis a opção pelo local, obedecendo ao planejamento constituído e aprovado pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante autorização do Poder Público Municipal poderá ser permitida a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa.

Art.16. Os locais para inumação classificam-se em:
perpétuos: aqueles cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;
infantis: aqueles cuja utilização se destina à inumação de crianças e foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;
municipal e coletivo: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio, sendo destinado, também, ao sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e a indigentes, de acordo com os programas sociais mantidos pelo município, para utilização imediata.

Parágrafo único. Os locais de inumação destinados ao uso perpétuo e infantil localizar-se-ão em talhões distintos dos destinados aos jazigos e ossuários municipais e coletivos, sendo que a alteração da natureza dos talhões depende de deliberação do Governo Municipal.

SUBSEÇÃO III
Organização do espaço

Art.17. Os locais para inumação, devidamente numerados, agrupar-se-ão em talhões e seções, tanto quanto possível retangulares.

Parágrafo único. Deverão ser respeitadas, rigorosamente, as dimensões exigidas no Projeto de Implantação Geral do Cemitério, mantendo-se, assim, a uniformidade das áreas edificadas e de passagem.

Art.18. Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá seções para a inumação de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Parágrafo único.O local mencionado no caput deste artigo poderá ou não ser utilizado, a critério da família que poderá optar pela inumação em local diverso.

SUBSEÇÃO IV
DIMENSÕES E ESPÉCIES DE SEPULTURAS

Art.19. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões externas*:*
Adulto:
comprimento: 2m e 40 cm (dois metros e quarenta centímetros);
largura: 1,00 m (um metro);
altura: 1,00 m (um metro).

Infantil:
comprimento: 1m e 50 cm (um metro e cinqüenta centímetros);
largura: 80 cm (oitenta centímetros);
altura: 80 cm (oitenta centímetros).

Art.20. As sepulturas perpétuas serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
I - Adulto:
comprimento: 2m e 24 cm (dois metros e vinte e quatro centímetros);
largura: 74 cm (setenta e quatro centímetros);
altura: 55 cm (cinqüenta e cinco centímetros).

Infantil

comprimento: 1m e 24 cm (um metro e vinte e quatro centímetros);
largura: 54 cm (cinqüenta e quatro centímetros);
altura: 40 cm (quarenta centímetros).

SUBSEÇÃO V
DIMENSÕES E ESPÉCIES DE CAPELAS

Art.21. As Capelas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões externas:
comprimento: 3m e 50cm (três metros e cinquenta centímetros);
largura: 3 m (três metros); e
altura total da capela: 2m e 80 cm (dois metros e oitenta centímetros);

Art.22. As capelas perpétuas serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas *internas*:

comprimento: 2m e 20 cm (dois metros e vinte centímetros);
largura: 80 cm (oitenta centímetros); e
altura: 55 cm (cinqüenta e cinco centímetros).

Art.23. As Capelas podem ser de três espécies:

Capelas Simples: constituídas somente por edificações acima do solo, com quatro células;
Capelas Mistas: destinadas à inumação de cadáveres e ossadas, conjuntamente, que poderá ser criada a critério na família; e
Capelas ossuários: essencialmente destinadas ao depósito de ossadas, tendo dimensões externas iguais às das capelas normais e compartimentos internos diferenciados.

§1º. Nas capelas não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno.
§2º. Os intervalos entre capelas a construir obedecerão ao projeto de implantação do respectivo cemitério.

SUBSEÇÃO VI
JAZIGOS E OSSUÁRIOS MUNICIPAIS E COLETIVOS

Art.24. Os blocos municipais e coletivos podem ser:
Blocos Jazigos: constituídos somente por edificações acima do solo, com até quatro células, destinadas à inumação de cadáveres; e
Blocos Ossuários: constituídos somente por edificações acima do solo, com até seis células, destinadas ao depósito de ossadas.

SUBSEÇAO VII
DIMENSÕES DOS JAZIGOS MUNICIPAIS E COLETIVOS

Art.25. Os blocos terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões *externas*:
largura: 4m e 50 cm (quatro metros e ciquenta centímetros);
altura total: 2m e 80 cm (dois metros e oitenta centímetros); e
comprimento: conforme projeto de implantação geral.

Art.26. Os jazigos municipais e coletivos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
comprimento: 2m e 20 cm (dois metros e vinte centímetros); II –
largura: 80 cm (oitenta centímetros); e
altura: 55 cm (cinqüenta e cinco centímetros).
§1º. Nos blocos de jazigos não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno.

§2º. Os intervalos laterais entre blocos de jazigos a construir terão um mínimo de 2 m (dois metros).

SUBSEÇÃO VIII
DIMENSÕES DOS OSSUÁRIOS MUNICIPAIS E COLETIVOS

Art.27. Os blocos terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões *externas*:

largura: 4m (quatro metros);
altura total: 2m e 80 cm (dois metros e oitenta centímetros); e
comprimento: conforme projeto de implantação geral.

Art.28. Os ossuários municipais e coletivos dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
comprimento: 80 cm (oitenta centímetros);
largura: 40 cm (quarenta centímetros); e
altura: 40 cm (quarenta centímetros).

§1º. Nos ossuários não haverá mais de seis células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

§2º. Nos ossuários poderão ser depositadas até quatro urnas.

§3º. Os intervalos aterais entre blocos de ossuários a construir terão um mínimo de 2 m (dois metros).

CAPÍTULO III
DAS EXUMAÇÕES

Art.29. Salvo em cumprimento de mandado judicial, a abertura de qualquer edificação funerária só é permitida decorridos cinco anos da inumação.

Parágrafo único. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

Art.30. Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

§1º. Logo que decidida uma exumação, o Município promoverá a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixará editais, convocando os interessados a acordarem, no prazo de trinta dias quanto à data da exumação e destino das ossadas, bem como a comparecerem no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim.

§2º. Simultaneamente com a publicação e afixação referidas no parágrafo anterior, o Município notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recepção.

§3º. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no § 2º deste artigo, sem que os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços municipais, considerando-se abandonada a ossada existente.

§4º.Às ossadas abandonadas nos termos do § 3º deste artigo será dado o destino adequado, ou, quando não houver nisso inconveniente, poderão ser inumadas nas próprias edificações funerárias.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO

Art.31.À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 35 desta lei.

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE

Art.32.O transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatômicas, fetos mortos e de recém nascidos, deverá ser efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSLADAÇÕES

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art.33.A transladação deverá ser solicitada à Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta Lei, através de requerimento devidamente protocolado.
§1º. Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no caput deste artigo.
§2º. No requerimento deverá constar o talhão, a seção e o número da sepultura ou capela para a qual será transladado.
§3º. Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os legitimados apresentar, juntamente com o requerimento referido no caput deste artigo, documento comprobatório firmado pela entidade responsável pela administração do cemitério para o qual será transladado o cadáver ou as ossadas, a fim de se verificar a existência de vaga, cabendo à Administração dos Serviços do Cemitério Municipal o deferimento da pretensão.
§4º. Para cumprimento do estipulado no parágrafo 3º deste artigo, poderão ser usados quaisquer meios, especialmente a notificação postal ou a comunicação via fax.

SEÇÃO II
CONDIÇÕES DA TRANSLADAÇÃO

Art.34.A transladação de cadáver será efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros).

§1º. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de madeira.

§2º. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Art.35. Nos livros de registro do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

Parágrafo único. Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos do Registro Civil.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE USO DOS TERRENOS SEÇÃO I
DAS FORMALIDADES

Art.36. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas e para a construção de Capelas em caráter perpétuo, mediante pagamento do preço público estabelecido no Anexo Único desta lei.
§1º. Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que o município estabelecer.

§2º. As concessões de uso de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art.37.O pedido para a concessão de uso dos terrenos deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e a espécie pretendida.

Art.38. Decidida a concessão de uso dos terrenos, os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, notificarão o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à

demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

§1º.O prazo para pagamento do preço público relativo à concessão de uso do terreno será fixado em regulamento.

§2º. O não pagamento do preço público no prazo referido no § 1º deste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial, com a incidência de juros e correções monetárias previstas no Código Tributário Municipal.

§3º.A título excepcional será permitida a inumação em sepultura perpétua, antes de requerida a concessão de uso do terreno, desde que o interessado deposite antecipadamente a importância correspondente ao preço público de concessão, devendo, neste caso, apresentar o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

§4º.O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e no regulamento implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos, ficando a inumação antecipadamente feita em caráter perpétuo, sujeita ao regime das efetuadas em caráter temporário.

SEÇÃO II
TITULO DE CONCESSÃO DE TERRENOS

Art.39.A concessão de uso dos terrenos será efetivada mediante expedição do título de concessão de uso, expedido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que o emitirá após o pagamento do respectivo preço público.
§1º. Do Título constarão os elementos de identificação do concessionário, endereço, referências da capela ou sepultura perpétua, nele se devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

§2º. Fica dispensada a concorrência para a concessão de uso dos terrenos adstritos aos Cemitérios Públicos Municipais, haja vista o relevante interesse público inerente ao uso dos mesmos.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS DE TERRENOS SUBSEÇÃO I
PRAZOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS

Art.40.A construção de capelas e sepulturas perpétuas, bem como o seu revestimento, deverão concluir-se nos prazos que, em cada caso, forem fixados em decreto do Poder Executivo.
§1º. Os prazos previstos no caput deste artigo poderão ser prorrogados em casos devidamente justificados e aceitos pelo município.
§2º. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão de uso do terreno, com perda, em favor do tesouro municipal, das importâncias pagas e de todos os materiais encontrados na obra.

SUBSEÇÃO II
AUTORIZAÇÕES

Art.41. As inumações, exumações e transladações a efetuar-se em capelas ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo Título de Concessão de Uso do Terreno e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, à vista do documento de identidade.
§1º. Sendo vários os concessionários do terreno, os quais deverão estar nominados no respectivo Titulo, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do Titulo, tratando-se de familiares até o quarto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se tratar de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
§2º. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
§3º. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.
SUBSEÇÃO III
TRANSLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

Art.42.O concessionário particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados, depois da publicação de editais em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.
§1º.A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outra edificação funerária perpétua.
§2º. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser transladados sem prévia autorização do Município.

SUBSEÇÃO IV
OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO DE CAPELA OU SEPULTURA PERPÉTUA

Art.43.O concessionário de capela ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais promoverem a abertura do jazigo, lavrando-se auto do que ocorreu, assinado pelo servidor que presidiu ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO VIII
TRANSMISSÕES DE CAPELAS E SEPULTURAS PERPÉTUAS
SEÇÃO I
TRANSMISSÃO

Art.44. As transmissões de capelas e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos valores que forem devidos ao Município.

Art.45. As transmissões, por morte, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas.

Parágrafo único. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, somente serão permitidas quando o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, na própria capela ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Art.46. As transmissões, por atos entre vivos, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

§1º. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para capelas, sepulturas ou ossários de caráter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer- se livremente; e
não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no Parágrafo único do artigo 46 desta Lei.

§2º. As transmissões previstas no § 1º deste artigo só serão admitidas quando haja passado mais de cinco anos da sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

SEÇÃO II AUTORIZAÇÃO

Art.47. Verificada a condição estabelecida no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Governo Municipal.

Art.48. Quando da transmissão serão pagos ao Governo Municipal os tributos por averbamento em títulos de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, que serão fixados por Lei especifica.

SEÇÃO III AVERBAMENTO

Art.49.O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urban e do documento comprobatório da realização da transmissão.

Parágrafo único. Na ausência de comprovante do pagamento dos tributos devidos ao município, o servidor responsável pelo serviço não poderá efetivar o ato respectivo, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IV
ABANDONO DE CAPELA OU DE SEPULTURA

Art.50. As edificações funerárias que vierem à posse do Governo Municipal em virtude de caducidade da concessão de uso do terreno, e que pelo seu valor arquitetônico ou estado de conservação se considerem de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse do Município ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais fixados em ato próprio, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO IX
SEPULTURAS E CAPELAS ABANDONADAS

SEÇÃO I
CONCEITO

Art.51. Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritas em favor do município e os respectivos Títulos de Concessão e Uso das capelas e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em lugar incerto, que não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem à reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados em dois dos jornais mais lidos na área do Município e afixados no Mural Público Municipal.
§1º. Dos editais constarão os números das capelas e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último, ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registros.
§2º.O prazo referido no caput deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou melhoria que nas mencionadas construções tenham sido executadas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
§3º. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

SEÇÃO II
DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

Art.52. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 51 desta lei, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Administração Municipal decretar a prescrição da capela ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida naquele mesmo artigo.

Parágrafo único.A declaração de caducidade importa na apropriação, pelo Governo Municipal, da capela ou sepultura.

SEÇÃO III
Da Demolição Compulsória de Edificações Funerárias

Art.53. Quando uma edificação funerária se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros, designada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, com competência delegada, desse fato será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registrada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

§1º. Na falta de comparecimento do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado da edificação, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ultimo ou dos últimos concessionários que figurem nos registros.

§2º. Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Governo Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

§3º. Decorrido um ano desde a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

SEÇÃO IV
RESTOS MORTAIS NÃO RECLAMADOS

Art.54. Os restos mortais existentes em edificações a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados no prazo que for estabelecido.
CAPÍTULOX CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS
SEÇÃO I
DAS OBRAS

Art.55.O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação, melhoria e revestimento de capela e sepulturas de caráter perpétuo, deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, instruído com as características e referências da obra, em duas vias.

§1º. Pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial deverão ser definidas em descrição integrada no próprio requerimento.

§2º. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e embelezamento, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial das capelas e sepulturas.

§3º.A isenção prevista no parágrafo anterior não se aplica às reformas, que estão sujeitas ao pagamento de taxa que será criada por lei específica.

SUBSEÇÃO I
DO PROJETO

Art.56.A Secretaria Municipal de Finanças, fornecerá o projeto para as edificações funerárias de caráter perpétuo, mediante o recolhimento da taxa respectiva, que será criada por lei específica, o qual deve ser executado com rigor e obediência às normas ambientais vigentes, dele constando os seguintes itens:
desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:25; e
memorial descritivo da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

§1º.Juntamente com o projeto o requerente deverá anexar a descrição dos detalhes da construção, não constantes do projeto, tais como: cor, revestimento e acabamento.

§2º. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigidas pelo fim a que se destinam.

§3º. As paredes exteriores das edificações funerárias só poderão ser construídas com materiais resistentes e duráveis, preferencialmente revestidas em pedra de uma só cor, não se permitindo o revestimento com materiais cerâmicos.
§4º. Em substituição ao disposto no parágrafo anterior as paredes externas poderão ser revestidas com reboco em argamassa com pintura, devendo esta ser renovada a cada dois anos.

SUBSEÇÃO II
OBRAS DE CONSERVAÇÃO

Art.57. Nas edificações funerárias perpétuas devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de dois em dois anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
§1º. Para efeitos do disposto na parte final do caput deste artigo e nos termos do artigo 55 desta Lei, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
§2º. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no § 1º deste artigo, pode o Governo Municipal ordenar diretamente as obras às expensas dos interessados.
§3º. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
§4º. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Governo Municipal prorrogar o prazo a que alude o caput deste artigo.

SEÇÃO II
DESCONHECIMENTO DA MORADA

Art.58. Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o § 1º do artigo 59 desta Lei.

CAPÍTULO XI
DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS, CAPELAS E SEPULTURAS

SEÇÃO I SINAIS FUNERÁRIOS

Art.59. Nas sepulturas e capelas permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

§1º. Nos jazigos municipais permite-se a colocação de cruzes, inscrição de epitáfios e outros sinais funerários, assim como suporte para flores dentro do padrão estabelecido pelo Município.
§2º.Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem idéias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

SEÇÃO II
EMBELEZAMENTO

Art.60.É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local e que ainda não exceda aos limites físicos descritos nesta lei.

Art.61.A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos no recinto do cemitério, fica sujeita à autorização prévia do Município.

CAPÍTULO XII
DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

Art.62.A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatômicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência do Governo Municipal.

Art.63. No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Governo Municipal com os encargos relativos ao transporte dos restos inumados em capelas, sepulturas e jazigos concedidos.

CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I

PROIBIÇÕES NO RECINTO DO CEMITÉRIO

Art.64. No recinto do cemitério é vedado:
proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
entrar acompanhado de quaisquer animais;
transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
colher flores ou danificar plantas ou árvores;
plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
realizar manifestações de caráter político;
utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
a permanência de crianças, quando não acompanhadas;
realizar obras nos espaços comuns;
realizar obras particulares sem a devida autorização;
entrar com veículos para descarga de material para obra.

Parágrafo único. A prática dos atos mencionados neste artigo sujeitará o seu autor à aplicação de penalidade de multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência Municipal.

Art.65. Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao mesmo.
Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no *caput* deste artigo a retirada de flores naturais em decomposição as quais poderão ser retiradas pelo servidor com atribuições adstritas ao cemitério.

Art.66. Nas dependências do cemitério, estão sujeitas à autorização do Serviço de Administração de Cemitérios Municipais:
a realização de cerimônias de natureza religiosa;
salvas de tiros nas exéquias fúnebres;
atuações musicais;
intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

§1º.O pedido de autorização a que se refere o *caput* deste artigo será levado a efeito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo se referente a homenagem a ser realizada por ocasião de sepultamento.

§2º.A faculdade atribuída ao poder público municipal de coibir a prática de qualquer ato previsto nos incisos descritos no *caput* terá por objetivo exclusivamente evitar a coincidência da realização de qualquer um deles com os demais.

Art.67.Não podem ser retirados do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Art.68.É vedada a abertura de caixão, salvo em cumprimento de mandado judicial ou para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado ou de ossadas.

CAPÍTULO XIV
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art.69.A fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta lei cabe ao Governo Municipal, por meio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Art.70.A competência para determinar a instauração do processo contencioso administrativo e para aplicar a respectiva multa, pertence à Administração dos Serviços dos Cemitérios Municipais que, para tanto, utilizar-se-á do rito previsto no Código Tributário Municipal para o Contencioso Administrativo, garantindo ao acusado o direito à defesa.

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art.71.Constitui infração punível com multa equivalente a 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal:
transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada sem prévia autorização;
transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada com infração ao disposto nesta Lei;
inumar cadáver fora dos prazos previstos nesta Lei - proceder a abertura de urnas fora das situações previstas nesta lei;
inumar cadáver ou ossada fora das dependências de cemitério;
utilizar urnas não contendo invólucro absorvedor de necrochorume;
inumar cadáver ou ossada em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas nesta lei; e
proceder a abertura de sepultura antes de decorridos 05 (cinco) anos, contados da inumação, salvo em cumprimento de mandado judicial.

Art.72. As decisões irrecorríveis das quais decorra a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão publicadas na forma prevista para os demais atos públicos.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.73.Às disposições previstas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos Cemitérios Públicos Municipais em operação na data da sua entrada em vigor.

Art.74. No prazo de até noventa dias, contados da entrada em vigor da presente lei, o município realizará processo licitatório, na modalidade de concorrência, para concessão e permissão dos serviços funerários, na forma das Leis Federais n. 8666, de 21 de junho de 1993 e 8987, de 13 de fevereiro de 1995.
Parágrafo único. Enquanto não for adotada a providência prevista no caput deste artigo, a exploração dos serviços funerários será concedida, a título precário, às funerárias interessadas, mediante ato específico do Poder Executivo Municipal.

Art.75. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art.76.O município adotará, por decreto, modelo padrão de requerimentos para pedidos de Licenças de Inumação em Caráter Temporário, Inumação em Caráter Permanente, Licença de Exumação, Licença de Transladação, Licença para Construção de Obras, Titulo de Concessão de Uso dos Terrenos e Projetos das Edificações Funerárias, bem como todo e qualquer ato que for necessário ao cumprimento das disposições desta lei.

Art.77. Ficam estabelecidos os preços públicos, pela concessão de uso dos espaços adstritos ao Cemitério Público Municipal, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão atualizados anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

Art.78.A partir da entrada em vigor da presente Lei, fica vedada a construção e ampliação de sepulturas e capelas no atual Cemitério Público Municipal, sendo permitida, no entanto, a inumação em capelas e sepulturas já edificadas.
§1°. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as seguintes situações:
no caso de cônjuges, onde um já tenha sido sepultado em sepultura única, poderá ser aumentada na vertical para o sepultamento do outro cônjuge;
famílias que possuam duas sepulturas, uma sepultura e um terreno ou dois terrenos lado a lado, poderão edificar jazigo sobre os mesmos, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação.
§2º.O disposto no §1º deste artigo somente será aplicado quando:
o acesso às gavetas for possível;
os terrenos ou sepulturas estejam alinhados com os demais.

Art.79.A remoção e a trasladação de ossadas do atual Cemitério Público Municipal para o Cemitério Municipal "Jardim da Saudade" ficam isentas do pagamento das taxas devidas a esse título, exceto o preço público relativo à concessão de uso do terreno, quando preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:
a família optar pela medida com a finalidade de junção dos entes queridos no mesmo Cemitério;
a família seja titular da Concessão de Uso de Terreno no Cemitério Municipal "Jardim da Saudade"; e
a inumação do ente familiar no atual Cemitério Público Municipal exija a construção de nova edificação funerária.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81. Revogam-se todas as disposições em contrario

Bonito de Santa Fé/PB, 20 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:19D4071E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº.007/2020,CRIA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE BONITO DE SANTA FÉ - GTESP-BSF, PARA OS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INTEGRANTES DA ÁREA DA SAÚDE, QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO DA

Medida Provisória Nº.007/2020

CRIA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE BONITO DE SANTA FÉ - GTESP-BSF, PARA OS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INTEGRANTES DA ÁREA DA SAÚDE, QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVIRUS - COVID - 9.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, **Estado da Paraíba**, no uso da atribuição que lhe confere no art. 37, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte **MEDIDA PROVISÓRIA**, com força de lei:

Art.1º. Fica criada a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública de Bonito de Santa Fé - GTESP-BSF, a ser concedida exclusivamente aos profissionais da administração municipal, integrantes da área de saúde, que estiverem em efetivo exercício de atividades estritamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, com alto risco de contaminação por aerossóis, alistados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A gratificação GTESP-BSF, de que trata o caput deste artigo, poderá também ser concedida aos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, desde que desenvolvam atividades que se enquadrem nas hipóteses previstas neste dispositivo legal.

Art.2º.A GTESP-BSF deverá ser paga, mensalmente, somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, declarado pelo Decreto Municipal pertinente, ou pelo período máximo de até 04 (quatro) meses, com efeito a partir de 01 (um) de setembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

Art.3º. O valor da GTESP-BSF, instituída na presente norma legal, fica fixado em R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, independentemente do nível de escolaridade, exigido para o exercício do cargo ou função, e da carga horária.

Art.4º.GTESP-BSF poderá ser acumulável com outras gratificações ou vantagens.

Art.5º. Por ser de natureza indenizatória, a GTESP-BSF não poderá ser incorporada à remuneração do servidor beneficiário para nenhum fim, não constituirá base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público.

Art. 6º.O direito à gratificação estabelecida nesta norma será pago até o limite da necessidade do Município, com observância as disposições previstas nesta norma legal.
Art.7º.A concessão da GTESP-BSF dependerá da análise e deferimento do Secretário Municipal de Saúde.

Art.8º.A gratificação instituída com base na presente Lei em nenhuma hipótese incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos ou pensão e sobre ela não incidirá qualquer vantagem bem como descontos previdenciários.

Art.9º. Em havendo necessidade, os profissionais integrantes da área de saúde, de que tratam a presente Medida Provisória, poderão, excepcionalmente, receber adicional pela prestação de serviço extraordinário (horas extras), desde que haja autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10º. Os dias de afastamento ou as ausências aos plantões, independente do motivo, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor mensal da GTESP-BSF a ser paga.

Art.11. A forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por ato do Secretário Municipal de Saúde, de acordo com cada função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta norma legal correm à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser suplementadas, se necessárias.

Art.13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de setembro de 2020.

Bonito de Santa Fé – PB, 26 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANDSON BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E018DE24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 218/2020

ADIA FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Fica adiado para o dia 30 DE OUTUBRO DE 2020, próxima SEXTA – FEIRA, o FERIADO DO DIA 28 DESTE MÊS (quarta-feira), considerado o DIA DO FUNCIONÁRO PÚBLICO.

Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 26 de Outubro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:969495F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO DE Nº 134/2019

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO DE Nº 134/2019

A Secretária de infraestrutura e urbanismo da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o segundo termo aditivo de valor firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Empresa **NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 134/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob **nº 134/2019,** de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará **07 de outubro de 2020**, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo, passando, em decorrência, a se vencer em **31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
CONTRATADO (a): NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI
CPF/CNPJ: CNPJ nº 28.182.078/0001-08
VIGÊNCIA DO CONTRATO ADITIVADO: 31 DE DEZEMBRO 2020.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:A8A89170

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020 – PROCESSOA ADMINISTRATIVO N.º 075/2020. 2ª CHAMADA.

AVISO DE RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2020. 2ª CHAMADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU), a título não oneroso, de 1 (um) terreno encravado na zona rural do Município, com 1,3 há (um hectares e 300 ares), adquirido por compra e

integrante do patrimônio público (desafetado por lei específica). Esta CONCESSÃO é destinada, exclusivamente, para implantação de empresas do ramo industrial e/ou de prestação de serviços, conforme condições e especificações, compreendendo uma área rural com as seguintes especificações: uma parte de terra de uso rural, medindo 1,3 hectares (um vírgula três hectares), situada na localidade "Sitio Salgado" deste Município, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, limitando-se com terras que são ou pertenceram a Audinélia Araújo Silva; ao sul, com terras que são ou foram de José Benício de Araújo Neto; a leste, com terras que são ou pertenceram a Antônio Hermínio; e a oeste, com terras pertencentes à Fazenda Ramalho, adquirido pela Prefeitura Municipal, nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 9 de julho de 2012, no livro 176 (fls. 08) do 1º Tabelionato da Comarca de Itabaiana, matriculado junto ao Registro de Imóveis da referia comarca, em 10/07/2010, sob o n° de ordem R-1-7031, caracterizando **DESERTA**, em razão de nenhuma empresa ter comparecido ao certame.

Juripiranga(PB), 23 de outubro de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D8A33C5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 – 3ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 – 3ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORÊNCIA N.º 001/2020, DO TIPO MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA**, objetivando A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU), a título não oneroso, de 1 (um) terreno encravado na zona rural do Município, com 1,3 há (um hectares e 300 ares), adquirido por compra e integrante do patrimônio público (desafetado por lei específica), destinada, exclusivamente, para implantação de empresas do ramo industrial e/ou de prestação de serviços, no dia 27/11/2020 às 09h15min, no Clube Municipal (Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB. (Por trás da Prefeitura), na Rua Piauí, SN, Centro. Juripiranga/PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras, na Rua São Paulo, nº 67, centro, no horário das 08h00min às 12h00min, nesse instante, apenas em expediente interno, conforme Decretos Municipais ou Podendo ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e pelo e-mail: **cpljuripiranga@gmail.com**
Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 26/11/2020.

Juripiranga (PB), 26 de outubro de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:693DFFCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2020

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 -EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital e Regulamento n° 001/2016, que se deu através do **DECRETO Nº 013/2017, de 01 de Junho de 2017**, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados em anexo, para o provimento do cargo de **ENFERMEIRO**, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Os candidatos relacionados em Anexo deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na sede da Prefeitura Municipal Juripiranga/PB, situada na Avenida Brasil, 380, centro, Juripiranga - Paraíba, CEP 58.330-000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Convocação, no horário das 07h:00min às 13h:00min, para apresentação e entrega dos documentos pré-admissionais constantes deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas e entregues no prazo acima descrito.

Prefeitura Municipal de Juripiranga, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, COMBINADO COM O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E COM O DECRETO N° 013/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, JURIPIRANGA-PB.

CARGO: ENFERMEIRO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
1557	Luzicleide Pereira De Araujo	4	3140654	81,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ITENS XV – DA NOMEAÇÃO E XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, DO CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB, A SEREM APRESENTADOS E ENTREGUES PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

02 (duas) fotos 3X4
Certidão de quitação com as obrigações Militares e Eleitorais;
Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica designada pelo município em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
Documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Documento de Identidade;
Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
Comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1.; do Capítulo I – DOS CARGOS;
Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para casados;
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Inscrição no PIS/PASEP;
Certidão, Estadual e Federal de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, dos seguintes órgãos:
K.1 – Tribunal de Justiça do Estado de Residência;
K.2 – Justiça Federal do Estado de Residência;
K.3 – Justiça Militar da União – Disponível no site STM;
K.4 – Tribunal Superior Eleitoral - TSE

l) Declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
m) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
n) Comprovante de residência atualizado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG e Órgão Expedidor**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado (a) na (**endereço de residência**), **DECLARA** por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital e Regulamento n° 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG e Órgão Expedidor**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado (a) na (**endereço de residência**), **DECLARA** sob as penas da Lei**,** para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1227AE91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC RATIF INEX 008 2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2020, que objetiva: Contratação de um profissional na área advocatícia, para assessora juridicamente a a Secretaria Municipal de Educação de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANNE RAYSSA NUNES COSTA MANDÚ - R$ 6.000,00.

Logradouro - PB, 08 de Outubro de 2020

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:BE39B782

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC EXT CONT INEX 008 2020

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de um profissional na área advocatícia, para assessora juridicamente a a Secretaria Municipal de Educação de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FMP, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00056/2020 - 08.10.20 - ANNE RAYSSA NUNES COSTA MANDÚ - R$ 6.000,00

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:AD4659E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 08/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manaíra, nos autos do Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 08/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo na Rua Joaquim Simão, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 28/10/2020, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, 26 de outubro de 2020.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO
Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA
Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:972CD86B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 07/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manaíra, nos autos do Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 07/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de Construção de Rede Coletora de Esgoto Sanitário no Bairro Angicos, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 28/10/2020, às 15:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, 26 de outubro de 2020.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO
Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA
Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:41001B98

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 09/2020, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NA RUA PROF. MARIA ELIZABETE TAVARES, em favor da empresa qual seja: **E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.560.794/0001-40, com sede na Rua João Luiz, S/N, Bairro Centro, Juru – PB, CEP: 58.750-000, representada pelo Sr. **EMANOEL LOUDAL FLORETINO TEIXEIRA**, portador do CPF: 009.667.564-01 e RG: 2.574.561 SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Antônio Lira, 74, Apt- 301, Bairro Tambaú, João Pessoa – PB, pelo valor global de **R$ 31.299,06 (Trinta e Um Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Seis Centavos)**, conforme proposta apresentada.

Manaíra - PB, 09 de outubro de 2020**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BC88EFC9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 09/2020, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NA RUA PROF. MARIA ELIZABETE TAVARES, em favor da empresa qual seja: **E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.560.794/0001-40, com sede na Rua João Luiz, S/N, Bairro Centro, Juru – PB, CEP: 58.750-000, representada pelo Sr. **EMANOEL LOUDAL FLORETINO TEIXEIRA**, portador do CPF: 009.667.564-01 e RG: 2.574.561 SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Antônio Lira, 74, Apt-301, Bairro Tambaú, João Pessoa – PB, pelo valor global de **R$ 31.299,06 (Trinta e Um Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Seis Centavos)**, conforme proposta apresentada.

Manaíra - PB, 09 de outubro de 2020**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:518C565A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.560.794/0001-40**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NA RUA PROF. MARIA ELIZABETE TAVARES.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Manaíra - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 Secretaria de Infraestrutura - 17 511 1010 1014 Realizar Melhorias de Saneamento Básico**; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**.

VALOR GLOBAL R$ 31.299,06 (Trinta e Um Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 13/10/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 13 de outubro de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A43E0698

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2020, objetivando CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CASA DA FAMÍLIA E DO PSF TRAVESSIA DOS SANTANAS, em favor da empresa qual seja: **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. **JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO**, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, pelo valor global de **R$ 31.437,27 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)**, conforme proposta apresentada.

Manaíra - PB, 09 de outubro de 2020**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:EE081906

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2020, objetivando CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CASA DA FAMÍLIA E DO PSF TRAVESSIA DOS SANTANAS, em favor da empresa qual seja: **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. **JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO**, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, pelo valor global de **R$ 31.437,27 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)**, conforme proposta apresentada.

Manaíra - PB, 09 de outubro de 2020**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:23FF2AB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CASA DA FAMÍLIA E DO PSF TRAVESSIA DOS SANTANAS.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Manaíra - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.700 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1008 1037 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Estratégia da Família**; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**; 20.800 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1010 1043 Construção e Melhoria do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS - **4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**.

VALOR GLOBAL R$ 31.437,27 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 13/10/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 13 de outubro de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:11584C09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2020 - DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 166 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Decreta ponto facultativo municipal e disciplina o funcionamento das repartições públicas no dia 28 de outubro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais e institucionais.

CONSIDERANDO o que dispõe o **artigo 236 da Lei8.112, de 11 de dezembro de 1990, o dia do Servidor Público que é comemorado em data de 28 de outubro e** também se aplica aqueles que exercem suas funções nas esferas Estaduais e Municipais.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2020, **o dia do Servidor Público.**
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 26 de outubro de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B17D575C

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 130/2020 - CONCEDER A CONVERSÃO INTEGRAL DAS FÉRIAS ANUAIS EM PECÚNIA A PHELIPPE SOUZA SILVA

DECISÃO Nº 130/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER a **conversão integral das férias anuais em pecúnia,** referente ao período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019, em favor do servidor público municipal, **PHELIPPE SOUZA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos,** devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 206/2015, e matrícula nº 2132, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020.

Montadas, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:4CF6184C

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 131/2020 - ARQUIVAR O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020

DECISÃO nº 131/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

CONSIDERANDO, a decisão relativa ao Processo Administrativo nº 147/2020, com ação idêntica à outra, possuindo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

DECIDE

ARQUIVAR o devido **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020,** de interesse do servidor público municipal, PHELIPPE SOUZA SILVA, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços diversos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 206/2015 e matrícula 2132. Com finalidade única de dar publicidade a fato outrora já decidido, referente a pedido de conversão integral das férias anuais em pecúnia.

Montadas/PB, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:00745A54

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 132/2020 - CONCEDER A CONVERSÃO INTEGRAL DAS FÉRIAS ANUAIS EM PECÚNIA A LISANDRA BARBOSA GAUDÊNCIO

DECISÃO Nº 132/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER a **conversão integral das férias anuais em pecúnia,** em favor da servidora pública municipal, **LISANDRA BARBOSA GAUDÊNCIO,** ocupante do cargo efetivo de **odontóloga,** devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 012/2015, e matrícula nº 3004, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020.

Montadas, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:342F572A

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 133/2020 - CONCEDER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE A , JOEDNA MARIA DE ARAÚJO,

DECISÃO nº 133/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 88 da Lei Municipal nº 257 de 30 de maio de 1997; artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **120 (cento e vinte) dias de licença maternidade,** no período de 08.10.2020 a 05.02.2021, servidora pública municipal, **JOEDNA MARIA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme portaria nº 995/2010 e matrícula 123; a qual exerce suas funções na E.M.E.F. Genuíno Brito da Silva, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020.

Montadas/PB, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:AF11AE2C

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 134/2020 - INDEFERIR A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JAILMA DOS SANTOS LUIZ

DECISÃO Nº 134/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

CONSIDERANDO, a decisão relativa ao Processo Administrativo nº 056/2020,

DECIDE

INDEFERIR a **concessão de 30 (trinta) dias de férias**, para o período de 20.10.2020 a 18.11.2020 a servidora pública municipal, **JAILMA DOS SANTOS LUIZ,** ocupante do cargo efetivo de **agente comunitário de saúde,** devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 133/2017, e matrícula nº 275, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020.

Montadas, 22 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F88DAFE7

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 135/2020 - CONCEDER A CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES EM PECÚNIA A , EDCLEIDE TRAJANO GOMES

DECISÃO Nº 135/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 102 ao art. 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER a **conversão de licença-prêmio de 3 (três) meses em pecúnia,** a servidora pública municipal, **EDCLEIDE TRAJANO GOMES**, ocupante do cargo efetivo de **atendente/recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 023/2015 e matrícula 3015, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020.

Montadas, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:5EE371E1

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 136/2020 - CONCEDER A CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES EM PECÚNIA A , JOELMA DA SILVA MEDEIROS

DECISÃO Nº 136/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 102 ao art. 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER a **conversão de licença-prêmio de 3 (três) meses em pecúnia,** a servidora pública municipal, **JOELMA DA SILVA MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de **técnica de enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 063/2015 e matrícula 3033, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020.

Montadas, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:55984A89

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 137/2020 - INDEFERIR O PEDIDO DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES EM PECÚNIA A GISLAINE DA SILVA CALDAS

DECISÃO Nº 137/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 102 ao art. 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

INDEFERIR o pedido de **conversão de licença-prêmio de 3 (três) meses em pecúnia,** a servidora pública municipal, **GISLAINE DA SILVA CALDAS**, ocupante do cargo efetivo de **atendente/recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 022/2015 e matrícula 3014, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.

Montadas, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:27B5AC50

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 138/2020 - CONCEDER A CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES EM PECÚNIA A ADRIANO DA SILVA

DECISÃO Nº 138/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 102 ao art. 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER a **conversão de licença-prêmio de 3 (três) meses em pecúnia,** a servidor público municipal, **ADRIANO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 053/2015 e matrícula 3023, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020.

Montadas, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:6D7AC4E5

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 139/2020 - CONCEDER A CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES EM PECÚNIA A ZACARIAS PEREIRA MACIEL

DECISÃO Nº 139/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 102 ao art. 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER a **conversão de licença-prêmio de 3 (três) meses em pecúnia,** a servidor público municipal, **ZACARIAS PEREIRA MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de **atendente/recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 050/2015 e matrícula 3020, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020.

Montadas, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:96F0E144

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 140/2020 - CONCEDER A CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES EM PECÚNIA A KLÉBER SILVA FARIAS

DECISÃO Nº 140/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 102 ao art. 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER a **conversão de licença-prêmio de 3 (três) meses em pecúnia,** a servidor público municipal, **KLÉBER SILVA FARIAS**, ocupante do cargo efetivo de **motorista,** categoria **C**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 061/2015 e matrícula 3031, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020.

Montadas, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:DF0925A2

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 141/2020 - CONCEDER GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) A , MARIA SURAMA LIMA DA SILVA

DECISÃO Nº 141/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 102 ao art. 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de licença-prêmio de 3 (três) no período de 12.11.2020 a 11.02.2021,** da servidora pública municipal, **MARIA SURAMA LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de limpeza urbana e rural**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria nº 117/2015 e matrícula 3073, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020.

Montadas, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:EF58B4AA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTADAS/PARAÍBA, PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ANO LETIVO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTADAS/PARAÍBA, PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ANO LETIVO DE 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTADAS / PARAÍBA**, no Uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em consonância com a Lei Municipal nº 515, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Criação e Implementação do Sistema Municipal de Ensino de Montadas-PB tornando-se o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando o Decreto Municipal nº 136, de 17 de março de 2020, dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo covid-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 140, de 06 de abril de 2020. declara estado de calamidade pública no Município de Montadas e altera o decreto 138 de 20 de março de 2020, que declara situação emergencial em saúde pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo sars-cov-2 (novo coronavírus);

Considerando os Decretos Municipais nº 142 de 04 de abril de 2020; nº 144 de 17 de maio de 2020 e nº 145 de 29 de maio de 2020 prorroga as medidas para enfrentamento da pandemia de covid-19 causada pelo coronavirus sars-cov-2 e ratifica o Decreto Estadual n. 40.217 de 02 de maio de 2020.

Considerando os Decretos Municipais nº 148 de 15 de junho de 2020 e nº 154 de 30 de junho de 2020 prorroga as medidas para enfrentamento da pandemia de covid-19 causada pelo coronavirus sars-cov-2 e ratifica o Decreto Estadual n. 40.304 de 12 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 156 de 31 de julho de 2020 prorroga as medidas para enfrentamento da pandemia de covid-19 causada pelo coronavírus sars-cov-2, permite a flexibilização de serviços e atividades e dá outras providências;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba, que orientou o regime especial de ensino para uma reorganização das atividades curriculares, dos calendários escolares, pelo caráter de excepcionalidade e temporalidade enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

Considerando a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, à reorganização das atividades curriculares, o novo calendário escolar à fim de cumprimento da carga horária total do ano letivo de 2020.

Art. 2º Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Montadas / Paraíba, 21 de outubro de 2020.

ANDREZZA FARIAS VIANA
Presidente do CME/Montadas - PB

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:6208C741

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 030/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA gratificação extraordinária aos servidores públicos da saúde EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ERON NOGUEIRA, PREFEITO municipal DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, da Lei Orgânica do Município de Monte Horebe/PB, e, ainda;
CONSIDERANDO a edição Decreto Estadual nº 40122, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Paraibano, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 40122, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 036, de 18 de março de 2020, e a lei 390/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), e;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 1, da lei 390/2020, de 01 de junho de 2020, que criou a gratificação extraordinária aos servidores da saúde no combate ao novo Corona vírus (COVID-19), em razão da pandemia da COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo da vigência da lei 390/2020 por igual período prevista no §1º da legislação supra de modo a continuidade da gratificação extraordinária aos servidores municipais que estão à frente do combate a covid-19 neste município de Monte Horebe/PB.
Art. 2º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas pela lei 390/2020, relativa à gratificação extraordinária dos agentes de combate da pandemia do novo corona vírus.
Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
Art.4º Este decreto terá a vigência **pelo período de** 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data sua publicação retroagindo reproduzindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 26 de outubro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:69D28BC8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA CMAS 02/2020 E PORTARIA CMDCA 01/2020

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2020

Dispõe sobre a análise e aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual-PB 2018 e 2019 de Monteiro-PB.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.128/1996:
Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2020;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Aprova a **Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual-PB 2018 e 2019 de Monteiro-PB**, que tem como objetivo custear as despesas com investimento visando a oferta dos serviços da proteção social básica e especial do município de Monteiro.

Artigo 2º - Aprova a reprogramação dos saldos das contas: 35149-0 PMONTEIROFMASBLBASICA, 36934-9 FMASMONTEIRO e 35658-1 CREASMONTEIRO do exercício de 2018 e a reprogramação dos saldos das contas: 35149-0 PMONTEIROFMASBLBASICA, 36934-9 FMASMONTEIRO, 35658-1 CREASMONTEIRO, 39006-2 PSBMONTEIRO, 39020-8 BEMONTEIRO e 39013-5 PSEMONTEIRO do exercício de 2019

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro-PB, 09 de outubro de 2020

GERSON MARINHEIRO DE BRITO NETO
Presidente do CMAS
Monteiro-PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2020

Dispõe sobre a analise e aprovação do Plano Municipal de Medida Socioeducativa do município de Monteiro-PB.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.128/1996:
Considerando o disposto na Lei n° 1.128 de 14 de outubro de 1996;
Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2020;

R E S O L V E:
Artigo 1º - APROVAR o Plano Municipal de Políticas da Criança e do Adolescente de Monteiro/PB, elaborada pela politica de proteção à criança e o adolescente do municipio.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro-PB, 09 de outubro de 2020.

CRISTIANO RUFINO DA SILVA
Presidente do CMAS
Monteiro-PB

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:497F4432

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 02.0.01/2018/PMM

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR LINK FULL DUPLEX (DEDICADO)**. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Valor nº 00002/2020. ACRÉSCIMO DE VALOR: Ao Contrato Primitivo no valor de RS 27.750,00 (Vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 138.750,00 (Cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 05/10/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e **ITANA GABRIELA DO NASCIMENTO BEZERRA – ME.**

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:AF2662C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.65/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.65/2020**, cujo objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.,** DATA DA ABERTURA: **13 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. com Valor Estimado de R$ 698.770,80 . Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, **http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf**.

Monteiro-PB, 26 de Outubro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:069244B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 00022/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO e GERAILDO MARCELINO GONÇALVES.
OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato n° 00148/2018, fica prorrogado para até 30/10/2021.
JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração a prorrogação do prazo de vigência do contrato,nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93 e cláusula sétima do contrato, por se tratar de serviços contínuos no âmbito da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para o Município. ASSINATURA: Salvan Mendes Pedroza, prefeito e representante legal da empresa contratada.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:BC26EC73

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00017/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS/PB; ADJUDICO o seu objeto a: A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 57.871,85; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 1.258,50; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTS - R$ 1.208,30; JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO - R$ 233,61; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R$ 6.587,56; PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R$ 384,00.

Olivedos - PB, 19 de Outubro de 2020

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:F9DD7731

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00017/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 57.871,85; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 1.258,50; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTS - R$ 1.208,30; JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO - R$ 233,61; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R$ 6.587,56; PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R$ 384,00.

Olivedos - PB, 19 de Outubro de 2020

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:CADF162A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2020. DOTAÇÃO: 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 211 Receitas de Impostos

e de Transferência de Impostos - Saúde - 0270 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO - 213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 0272 3390.30 00 213 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00049/2020 - 26.10.20 - A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 57.871,85; CT Nº 00050/2020 - 26.10.20 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 1.258,50; CT Nº 00051/2020 - 26.10.20 - JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO - R$ 233,61; CT Nº 00052/2020 - 26.10.20 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R$ 6.587,56; CT Nº 00053/2020 - 26.10.20 - PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R$ 384,00; CT Nº 00054/2020 - 26.10.20 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTS - R$ 1.208,30

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:BC1A1DCE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO,**tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. **OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Impressoras Multifuncionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos e Órgãos Vinculados,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das **09:00hs do dia 27/10/2020**; Data para abertura de propostas a partir das **09:00hs do dia 10/11/2020,**Início **da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 10/11/2020 (horário de Brasília).** O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 23 de outubro de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:173B3D57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DETERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N° 00005/2020. Fundamento Legal: Pregão Presencial n° 00035/2019. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: PHELIPE E VASCONCELOS INFORMÁTICA EIRELI ME Objeto do Aditivo: Aditivar o valor do Item 03 (notebook lenovo), obedecendo ao reajuste de preços estabelecidos, aplicando-se os percentuais definidos nos Termos do Parecer Jurídico 1069/GPJ. Assinatura: 19 de outubro de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e PHELIPE E VASCONCELOS INFORMÁTICA EIRELI ME.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BA5571F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 634/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO" DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público) é oficializado no município como ponto facultativo nas repartições municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o ponto facultativo referente ao "Dia do Servidor Público" do dia 28 de outubro de 2020, previsto na Lei nº 1.315, de 21 de novembro de 2007, para o dia 30 de outubro de 2020, nas repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O expediente das repartições municipais voltará à normalidade de seu funcionamento no dia 03 de novembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 26 de outubro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D9C38664

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato N° 00150/2019. Fundamento Legal: Tomada de Preço n° 00005/2019. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP. Objeto do Aditivo: Aditivar em 31.308,18 (trinta e um mil, trezentos e oito reais e dezoito centavos) o valor do contrato. Assinatura: 19 de Outubro de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F86533B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

OBJETO: OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE COATIBA NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

A comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, constituída através da Portaria n.º 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que fica determinado que a reunião para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais ocorrerá no dia **29/10/2020 às 08:00hs** no local abaixo consignado. Mais informações no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 26 de Outubro de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:EACEA9DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 565 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL nº 565 de 21 de outubro de 2020.

ALTERA O ART. 3º, § 1º e ART. 13 DO DECRETO Nº 528/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Municipal de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, "e", da lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** o art. 3º, § 1º e art. 13 do Decreto nº 528/2020 foram confeccionados com um equívoco, na medida em que fazem referência a férias no mês de julho, onde na realidade no pré-falado mês não existe férias no calendário escolar, mas sim, recesso, resolve:

DECRETA:

Art.1º - O art. 3º, § 1º e art. 13 do Decreto nº 528/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)
§ 1º - A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, previsto no inciso IV, deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de Recesso Escolar no mês de junho.

Art. 13 – De forma excepcional determinar a antecipação de Recesso Escolar em toda a rede pública municipal, para o período de 20/03/2020 até 03/04/2020 para todos os serviços da área da educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18/03/2020, ficando revogado o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 528/2020.

São José da Lagoa Tapada-PB, 21 de outubro de 2020.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:B4D2C902

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Empresa F PEREIRA DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI - R$ 32.790,90

São José do Brejo do Cruz - PB, 26 de Outubro de 2020

ARIANA MAIA SALDANHA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Vale de Queiroz
Código Identificador:6D1B884B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
Considerando que no dia 28 de outubro se comemora o Dia do Servidor Público no Brasil, ocorrendo esse ano na próxima segunda-feira;
Decreta:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente nas Secretarias, órgãos e repartições da Administração Municipal, no dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, em virtude da passagem da data comemorativa em homenagem aos servidores públicos brasileiros.
Art. 2° Os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana, especialmente o SAMU 192 - de Soledade e a Unidade Médica Hospitalar, deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, respectivamente, garantir o funcionamento normal desses serviços.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento será o órgão do Município responsável pela divulgação deste Decreto, sua publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, redes sociais e afixação no quadro de avisos da Edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos, instituições e demais Poderes Constituídos locais.

Publique-se.

Soledade-PB, 26 de outubro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:97D88D7C

GABINETE DO PREFEITO
1ª ERRATA EDITAL DE PRÊMIO A PROJETOS CULTURAIS SEGUNDO A LEI ALDIR BLANC 14.070

1) No Edital:

Onde se lê:

4.2. A Secretaria de Educação e Cultura do município de Soledade apoiará 36 (trinta e seis) propostas selecionadas no valor de R$

1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 14.429,72 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:

I. **Música:**
05 prêmios de R$ 7.000,00 para gravação de CDS; 07 prêmios de R$ 2.500,00 para realização de lives;

Leia-se:

4.2. A Secretaria de Educação e Cultura do município de Soledade apoiará 36 (trinta e seis) propostas selecionadas no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 14.429,72 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:

I. **Música:**
05 prêmios de R$ 7.000,00 para gravação de CDS; 05 prêmios de R$ 2.500,00 para realização de lives;

Soledade, 26 de outubro de 2020;

JOSEFA ANDREA BERTO DA SILVA BATISTA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:24A5FBF8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS CÂMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB (ITENS REMANESCENTES 025-2020). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2020. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00062/2020 - Mary Soares & Altair Autopecas e Pneus Ltda - CNPJ: 28.923.890/0001-22 - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 26.10.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:F3C67201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 08/2020

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma de Prédios Públicos Municipais, conforme projeto básico de engenharia.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Tavares - PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 03/11/2020, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião**.** Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, em 26 de outubro de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7129584D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

H.F. SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ: 26.090.641/0001-78, com sede na Rua Peregrino Filho, 143, Sala B, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-450, representada pelo Sr. **HERMOGENES ALBUQUERQUE FEITOSA**, portador do CPF: 633.418.953-49 e RG: 3.932.887 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Condomínio Residencial Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos – PB, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de **R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais),** conforme mapa de apuração.

Tavares – PB, 21 de OUTUBRO de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:61B0A79A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020**, objetivando a Contratação de Empresa para realização de consultas e microcirurgias dermatológicas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares, em favor de **H.F. SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, CNPJ: 26.090.641/0001-78, com sede na Rua Peregrino Filho, 143, Sala B, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-450, representada pelo Sr. **HERMOGENES ALBUQUERQUE FEITOSA**, portador do CPF: 633.418.953-49 e RG: 3.932.887 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Condomínio Residencial Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos – PB, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de **R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais),** conforme análise da proposta apresentada.

Tavares – PB, em 21 de outubro de 2020**.**

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:08D8FDD9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, que objetiva: Aquisição emergencial de materiais hospitalares, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid–19), no Sistema de Saúde do município de Uiraúna/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AERLISON CABRAL DE LIMA - R$ 3.000,00; MATEC MULT SERVICOS EIRELI - R$ 8.940,00.

Uirauna - PB, 24 de Setembro de 2020

IZABEL CRISTINA DE FREITAS
Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2020. OBJETO: Aquisição emergencial de materiais hospitalares, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid–19), no Sistema de Saúde do município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Gerente de Atenção À Saude. RATIFICAÇÃO: Secretaria, em 24/09/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição emergencial de materiais hospitalares, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid–19), no Sistema de Saúde do município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Uirauna 1.7.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo 1.7.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente 2.4.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo 2.4.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Uirauna e: CT Nº 00045/2020 - 24.09.20 - AERLISON CABRAL DE LIMA - CNPJ 16.417.577/0001-33 - R$ 3.000,00; CT Nº 00046/2020 - 24.09.20 - MATEC MULT SERVICOS EIRELI - CNPJ 24.125.740/0001-12 - R$ 8.940,00.LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:6061A354

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PESQUISA/COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de abastecimento d'água no município de Aparecida.
A Prefeitura Municipal de Aparecida,com fulcro Art. 6º, III, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, vem solicitar pesquisa de preços dos materiais relacionados no formulário de pesquisa. As empresas interessadas em enviar a cotação de preço poderão enviar para Comissão Permanente de Licitação, sediada naRua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro – Aparecida-PB, sob duas formas, a preferir:
• cotação de preço, impressa em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
• por arquivo eletrônico, devendo, neste caso, ser enviada ao e-mail cpl.aparecida@gmail.com, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
O fornecedor quando da elaboração da pesquisa deve considerar as condições e quantitativos previstos na planilha, a fim de refletir o ganho de escala a ser obtido na futura aquisição/contratação.
Condições da contratação:
a) Prazo de Entrega: Em até 10 (dez) dias após a solicitação por parte da Prefeitura Municipal;
b) Local da entrega: na sede da Prefeitura;
c)Pagamento da despesa: O pagamento será efetuado parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.
O fornecedor deverá apresentar sua pesquisa de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação de aviso.
O formulário da pesquisa poderá ser obtido através do e-mail cpl.aparecida@gmail.com, ou ainda no Departamento de Licitações do Município de Aparecida-PB, localizado na Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro – Aparecida-PB.
Maiores informações sobre a cotação de preço: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Aparecida- PB, 26 de outubro de 2020

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Responsável Pela Pesquisa

FORMULÁRIO DE **PESQUISA DE PREÇOS**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CPNJ: _____*; FONE:* _____

Objeto: Aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de abastecimento d'água no município de Aparecida.

Desejando esta Prefeitura Municipal pesquisar os preços dos itens abaixo especificado, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Abraçadeira 2'' (54 a 62mm)	Und	50			
2	Adesivo pvc 175g incolor	Und	15			
3	Adesivo pvc 75g	Und	8			

4	Bobina 220 vac – ncl 25/32 m7	Und	38			
5	Bomba 6 (220v/ 60hz)	Und	8			
6	Bomba ecco (220 v/ 60hz)	Und	6			
7	Bomba sub 220 v 3/4''	Und	9			
8	Cabo flexível 3 x 2,5 mm preto	Metro	1000			
9	Cabo pp 2 x 1,5 mm2 750 v	Metro	3000			
10	Capacitor am 216 – 259 uf – 110v	Und	20			
11	Capacitor am 270 – 324 uf – 110v	Und	25			
12	Capacitor ppm 15 uf – 440v	Und	25			
13	Capacitor ppm 20 uf – 440v	Und	28			
14	Centrifugo grande furo 18 mm 02 polos	Und	40			
15	Centrifugo pequeno furo 16 mm 04 polos	Und	28			
16	Conector com anel e garra	Und	540			
17	Contactor nc 1 – 1210 m7 – bobina 220 vac	Und	30			
18	Contactor nc 1 – 1810 m7 – bobina 220 vac	Und	38			
19	Curva de 90° 75mm	Und	18			
20	Eletrobomba c7e5 1,5 cv 110/220 v	Und	4			
21	Eletrodo de nível enj	Und	115			
22	Lona agro pta/ bca 8 x 50m, aproximadamente 58 kg	Metro	250			
23	Lona pta 04 x 100m, aproximadamente 40 kg	Metro	260			
24	Mangueira pebd 1'' x 2,0 mm	Metro	5000			
25	Mangueira pebd 1/2'' x 1,3 mm	Metro	3000			
26	Mangueira pebd 3/4'' x 1,5 mm	Metro	5000			
27	Mangueira sm serviço médio azul 1/2''	Metro	150			
28	Mangueira sm serviço médio azul 1''	Metro	140			
29	Motobomba 4r03 pa – 08 – 1,0 cv 220 - grafite	Und	10			
30	Motobomba 4r03 pa – 10 – 1,0 cv 220 - rolamento	Und	10			
31	Motobomba 4r05 ia – 09 – 1,5 cv 220 - grafite	Und	5			
32	Registro de esfera irriga 32mm	Und	160			
33	Registro de esfera irriga 75mm soldável	Und	7			
34	Registro de esfera sold. Irriga Azul 25mm II	Und	104			
35	Registro gaveta bronze bruto hd ¾	Und	56			
36	Registro gaveta dn 25 1''	Und	140			
37	Rele de nível 220v rnj	Und	128			
38	Rele de tempo 220 vca rtej – 1 r – 30 seg	Und	115			
39	Rele térmico nr 2 – 25/z – 1 e 4,0 a 6,0	Und	20			
40	Rolamento 6202	Und	138			
41	Rolamento 6203	Und	141			
42	Rolamento 6204	Und	139			
43	Selo mecânico 1 inox ts	Und	115			
44	Selo mecânico 11 16mm (para bomba submersa)	Und	140			
45	Selo mecânico 3/4 inox ts	Und	150			
46	Selo mecânico 5/8 inox ts	Und	120			
47	Silicone neutro 50 g	Und	112			
48	Tê 75mm soldável	Und	127			
49	Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca	Und	80			
50	Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca	Und	70			
51	Tubo pvc 1 com 6 metros rosca branco	Und	150			
52	Tubo pvc ponta bolsa azul irrigação 25 mm	Und	240			
53	Tudo pvc ponta bolsa classe A 25 mmm	Und	240			
54	Tudo pvc ponta bolsa classe A 32 mmm	Und	240			
55	Tubos de PVC 33mm PN 40 soldável	Und	300			
56	Tubos de PVC 50mm PN 40 soldável	Und	900			
57	Tubos de PVC 75mm PN 40 soldável	Und	250			
58	Válvula de pé 2''	Und	28			
59	Válvula de ret. Horizontal com portinhola 1''	Und	10			

CGC:	_____, _____/_____/_____
	_____
	Assinatura do responsável
	Validade _____ dias

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:2D11354F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2020. - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 807.150,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 161, de 01 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar no valor de R$ 807.150,00 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei N° 514, de 03 de dezembro de 2019.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de **R$ 807.150,00 (Oitocentos e Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais)**, destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**VALOR (R$)**
04.128.2003.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM	
3390.30.99.1001	Material de Consumo	20.000,00
Total da Ação		**20.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**20.000,00**
02.050	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	**VALOR (R$)**
12.361.1005.2018	REM DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS DA SEC	
3190.04.99.1113	Contratação por Tempo Determinado	35.500,00
3190.11.99.1111	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.000,00
Total da Ação		**61.500,00**
12.361.1005.2022	MAN DAS ATIVIDADES DAS SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3390.36.99.1111	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3390.36.99.1113	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
Total da Ação		**25.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**86.500,00**
02.060	**SECRETARIA DE SAÚDE / FMS**	**VALOR (R$)**
10.301.1006.2027	REM DE PESSOAL ATIVO E ENC DA SEC DE SAÚDE	
3190.04.99.1214	Contratação por Tempo Determinado	103.000,00
3190.11.99.1214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	52.000,00
Total da Ação		**155.000,00**
10.301.1006.2028	MANUT DAS OBRIG PATRONAIS DA SEC DE SAÚDE	
3190.13.99.1211	Obrigações Patronais	60.000,00
3191.13.99.1214	Contribuições Patronais (19)(I)	7.000,00
Total da Ação		**67.000,00**
10.301.1006.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAÚDE	
3390.30.99.1214	Material de Consumo	50.000,00
3390.36.99.1214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3390.39.99.1211	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
3390.39.99.1214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Ação		**170.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**392.000,00**
02.070	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS**	**VALOR (R$)**
08.243.1012.2038	REM DE PESSOAL ATIVO E ENC DA SEC DE ASSIST SOCIAL	
3190.11.99.1311	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00
Total da Ação		**500,00**
08.243.1012.2039	MAN DAS OBRIG PATRONAIS DA SEC DE ASSIST SOCIAL	
3190.13.99.1001	Obrigações Patronais	25.000,00
Total da Ação		**25.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**25.500,00**
02.080	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	**VALOR (R$)**
15.451.1007.1027	CONST. DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS	
4490.51.99.1001	Obras e Instalações	7.500,00
Total da Ação		**7.500,00**
15.451.1007.1028	CONST. DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E CANTEIROS	
4490.51.99.1001	Obras e Instalações	19.500,00
Total da Ação		**19.500,00**
15.451.1007.2045	MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	
3390.30.99.1001	Material de Consumo	100.000,00
3390.36.99.1001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	150.000,00
Total da Ação		**250.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**277.000,00**
02.100	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	**VALOR (R$)**
20.606.1013.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190.04.99.1001	Contratação por Tempo Determinado	150,00
3390.36.99.1001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
Total da Ação		**6.150,00**
Total da Unidade Orçamentária		**6.150,00**
Total de Suplementações		**807.150,00**

Art. 2°. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de **R$ 807.150,00 (Oitocentos e Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais),** como segue:

02.020	**GABINETE DO PREFEITO**	**VALOR (R$)**
04.122.2002.1100	APLICAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	
4490.51.99.1001	**Obras e Instalações**	9.500,00
Total da Ação		**9.500,00**
04.122.2002.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE	
3190.91.99.1001	**Sentenças Judiciais**	4.900,00
3190.92.99.1001	**Despesas de Exercícios Anteriores**	4.900,00
3390.47.99.1001	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	4.900,00
3390.92.99.1001	**Despesas de Exercícios Anteriores**	4.900,00
Total da Ação		**19.600,00**
Total da Unidade Orçamentária		**29.100,00**
02.030	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**VALOR (R$)**
04.128.2003.2011	MANUTENÇÃO DO PAGTO DE DIÁRIAS DA SEC DE ADM	
3390.14.99.1001	**Diárias - Civil**	4.000,00
Total da Ação		**4.000,00**
04.128.2003.2066	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	
3390.39.61.1510	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	99.000,00
Total da Ação		**99.000,00**
Total da Unidade Orçamentária		**103.000,00**
02.040	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	**VALOR (R$)**
19.573.2002.0002	MANUTENÇÃO DE CONT. A INST. FED. ASSOCIAÇÕES	
3350.43.99.1001	**Subvenções Sociais**	1.900,00

Total da Ação		**1.900,00**
28.846.2004.0006	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3390.91.99.1001	**Sentenças Judiciais**	4.000,00
Total da Ação		**4.000,00**
04.123.2004.2013	REM DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS DA SEC DE FINANÇAS	
3190.04.99.1001	**Contratação por Tempo Determinado**	4.900,00
Total da Ação		**4.900,00**
Total da Unidade Orçamentária		**10.800,00**
02.050	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	**VALOR (R$)**
12.361.1005.1009	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	
4490.51.99.1111	**Obras e Instalações**	4.900,00
4490.51.99.1125	**Obras e Instalações**	4.900,00
Total da Ação		**9.800,00**
12.361.1005.1013	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4490.61.99.2115	**Aquisição de Imóveis**	4.900,00
Total da Ação		**4.900,00**
12.361.1005.1045	CONST. REF. E AMPL. DE GINÁSIO DE ESPORTES	
4490.51.99.1111	**Obras e Instalações**	4.900,00
Total da Ação		**4.900,00**
12.361.1005.2019	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA SECRETARIA	
3190.13.99.1112	**Obrigações Patronais**	3.900,00
3390.05.99.1111	**Outros Benefícios Previdenciários**	5.200,00
Total da Ação		**9.100,00**
12.361.1005.2020	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS DA SEC	
3390.14.99.1111	**Diárias - Civil**	4.000,00
Total da Ação		**4.000,00**
12.361.1005.2022	MAN DAS ATIVIDADES DAS SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3390.39.61.1123	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	15.000,00
3390.39.99.2115	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	100.000,00
Total da Ação		**115.000,00**
12.361.1005.2023	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
3390.18.99.1111	**Auxílio Financeiro a Estudantes**	4.900,00
Total da Ação		**4.900,00**
12.361.1005.2024	CAPACITAÇÃO DE PROF DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390.39.99.1112	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	4.900,00
Total da Ação		**4.900,00**
12.365.1005.2025	AQ DE UNF CAL E ROUPAS P/ DOAÇÃO A CRIA DE PRÉ-ESC	
3390.32.99.1111	**Material de Distribuição Gratuita**	9.500,00
Total da Ação		**9.500,00**
12.365.1005.2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR	
3390.30.99.1111	**Material de Consumo**	3.900,00
3390.36.99.1120	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	4.900,00
Total da Ação		**8.800,00**
Total da Unidade Orçamentária		**175.800,00**
02.060	**SECRETARIA DE SAÚDE / FMS**	**VALOR (R$)**
10.301.1006.1018	RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS	
4490.51.99.1211	**Obras e Instalações**	24.500,00
Total da Ação		**24.500,00**
10.301.1006.1019	AQ DE EQP AP E MOB EM GERAL P/ SEC DE SAÚDE	
4490.52.99.1220	**Equipamentos e Material Permanente**	19.500,00
Total da Ação		**19.500,00**
10.301.1006.1020	CONST. DO MURO DA UNID DE SAÚDE PAULO DE SOUZA	
4490.51.99.1211	**Obras e Instalações**	98.000,00
Total da Ação		**98.000,00**
17.512.1006.1024	CONST E MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR-PRIVADA	
4490.51.99.1220	**Obras e Instalações**	4.900,00
Total da Ação		**4.900,00**
10.301.1006.2028	MANUT DAS OBRIG PATRONAIS DA SEC DE SAÚDE	
3190.13.99.1214	**Obrigações Patronais**	19.500,00
Total da Ação		**19.500,00**
10.301.1006.2029	MANUT DO PGTO DE DIÁRIAS DA SEC DE SAÚDE	
3390.14.99.1211	**Diárias - Civil**	9.500,00
Total da Ação		**9.500,00**
10.301.1006.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAÚDE	
3390.30.99.1211	**Material de Consumo**	80.000,00
Total da Ação		**80.000,00**
10.306.1006.2035	AQ DE LEITE P/ DISTR GRATUITA A CRIANÇAS CARENTES	
3390.32.99.1211	**Material de Distribuição Gratuita**	9.500,00
Total da Ação		**9.500,00**
Total da Unidade Orçamentária		**265.400,00**
02.070	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS**	**VALOR (R$)**
08.244.1012.1025	AQ DE EQ AP E MOB EM GERAL P/ SEC DE ASSIST SOCIAL	
4490.52.99.1001	**Equipamentos e Material Permanente**	4.900,00
Total da Ação		**4.900,00**
08.244.1012.1058	CONST. / RECONST. DE HABIT P/ PESSOA DE BAIXA RENDA	
4490.51.99.1001	**Obras e Instalações**	9.500,00
Total da Ação		**9.500,00**
08.244.1012.1059	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4490.52.99.1001	**Equipamentos e Material Permanente**	9.500,00
4490.52.99.1311	**Equipamentos e Material Permanente**	9.500,00
Total da Ação		**19.000,00**
08.244.1012.1060	CONST. DE CENTROS DE ATENDIMENTOS SOCIAIS	
4490.51.99.1001	**Obras e Instalações**	9.500,00
4490.51.99.1510	**Obras e Instalações**	9.500,00
Total da Ação		**19.000,00**
08.244.1012.1061	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	
4490.51.99.1001	**Obras e Instalações**	9.500,00
Total da Ação		**9.500,00**
08.243.1012.1091	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO EM GERAL P/ C	

4490.52.99.1001	**Equipamentos e Material Permanente**	4.900,00
4490.52.99.1311	**Equipamentos e Material Permanente**	4.900,00
Total da Ação		**9.800,00**
08.243.1012.1092	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR	
4490.52.99.1001	**Equipamentos e Material Permanente**	33.000,00
Total da Ação		**33.000,00**
08.243.1012.1093	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	
4490.51.99.1001	**Obras e Instalações**	14.000,00
4490.51.99.1510	**Obras e Instalações**	4.900,00
Total da Ação		**18.900,00**
08.243.1012.2039	MAN DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA SEC DE ASSIST SOCIAL	
3190.13.99.1311	**Obrigações Patronais**	4.900,00
Total da Ação		**4.900,00**
Total da Unidade Orçamentária		**128.500,00**
02.080	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	**VALOR (R$)**
15.451.1007.1026	RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS	
3390.30.99.1001	**Material de Consumo**	9.500,00
3390.36.99.1001	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	4.900,00
3390.39.99.1001	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	4.900,00
4490.51.99.1001	**Obras e Instalações**	4.900,00
Total da Ação		**24.200,00**
15.451.1007.1027	CONST DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS	
4490.51.99.1510	**Obras e Instalações**	4.900,00
Total da Ação		**4.900,00**
15.451.1007.1028	CONST DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E CANTEIROS	
4490.51.99.1510	**Obras e Instalações**	65.450,00
Total da Ação		**65.450,00**
Total da Unidade Orçamentária		**94.550,00**
Total de Anulações		**807.150,00**
Total de Outras Fontes		0,00
Total Geral de Fontes		**807.150,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 01 de setembro de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:CF9C1A51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 48 , DE 04 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$13.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					13.000,00				
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	562	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	3.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	629	10.302.0048.2184.0000		MANUTENÇÃO DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	5.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO						
	40	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	623	10.302.0017.1024.0000		AQUISICAO DE AMBULANCIA	-8.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS					
Anulação (-)					-13.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 04 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:B34C7F17

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 49 , DE 06 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						20.000,00			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS		10.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	631	10.302.0048.2184.0000		MANUTENÇÃO DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC		10.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.:	0	1	211
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	542	10.301.0017.1079.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR ODONTOLOGICO		-10.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	1	215
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS					
	590	10.301.0048.2113.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA JÁ		-4.000,00			
		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	606	10.301.0048.2135.0000		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS A SAÚDE		-3.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
	607	10.301.0048.2135.0000		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS A SAÚDE		-3.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
Anulação (-)						-20.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 06 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:9B28BD7F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 50 , DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					5.000,00			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	633	10.303.0048.2108.0000		MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	211
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	623	10.302.0017.1024.0000		AQUISICAO DE AMBULANCIA	-5.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS					
Anulação (-)					-5.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 07 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:71211350

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 51 , DE 10 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					12.000,00				
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	790	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00				
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	2	990	
		2		Recursos de Exercícios Anteriores					
		001	990	Bonus da Cessão onerosa do Petróleo					
02	04	00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
	73	04.123.0005.2007.0000		MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS	2.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	523	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00				
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO						
	39	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-2.000,00				
		3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	792	15.451.0024.1060.0000		AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	2	990	
		2		Recursos de Exercícios Anteriores					
		001	990	Bonus da Cessão onerosa do Petróleo					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	542	10.301.0017.1079.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR ODONTOLOGICO	-5.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS					
Anulação (-)					-12.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 10 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:9F08ED19

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 52 , DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					4.000,00				
02	04	00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
	80	04.123.0005.2007.0000		MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS	2.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						
	506	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	2.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	04	00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
	79	04.123.0005.2007.0000		MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS	-2.000,00			
		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	511	15.452.0031.2095.0000		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-2.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
Anulação (-)					-4.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 13 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:39B54762

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 53 , DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					10.000,00			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	567	10.301.0048.2097.0000		PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	-1.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
	568	10.301.0048.2097.0000		PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	-1.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
	569	10.301.0048.2097.0000		PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	-1.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	587	10.301.0048.2113.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA JÁ	-2.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				

	603	10.301.0048.2118.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ	-5.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
Anulação (-)					-10.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 17 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:29C2B05E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 54 , DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					3.500,00			
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	577	10.301.0048.2102.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	3.500,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	573	10.301.0048.2102.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	-3.500,00			
		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
Anulação (-)					-3.500,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 18 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:7010C887

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 55 , DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					4.000,00			
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	4.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	02	00		SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO				
	39	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-4.000,00			
		3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				

Anulação (-)		-4.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 21 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:3ECE33E7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 56 , DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$26.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					26.000,00				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	133	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						
	337	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	1.000,00				
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	460	23.695.0033.2130.0000		APOIO AO TURISMO LOCAL	-5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	480	27.812.0011.1027.0000		CONST.REC.E REF.DE CAMPO DE FUTEBOL	-10.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União				
	481	27.812.0011.1027.0000		CONST.REC.E REF.DE CAMPO DE FUTEBOL	-10.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	511	15.452.0031.2095.0000		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-1.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
Anulação (-)					-26.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 24 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:41317031

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 57 , DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$49.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					49.000,00
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO		
	23	04.122.0002.2003.0000		MANUT E EQUIPAMENTO DO GAB. DO PREFEITO	15.000,00

		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	54	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	12.000,00			
		3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	667	08.244.0018.2044.0000		MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	7.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	001	Recursos Ordinários				
	714	08.244.0020.2081.0000		MANUTENÇÃO DO CRAS	10.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	001	Recursos Ordinários				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	352	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	-5.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	486	27.812.0011.1170.0000		CONST. DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS COMUNIDADES	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	487	27.812.0011.1170.0000		CONST. DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS COMUNIDADES	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União				
	495	27.812.0011.2134.0000		APOIO AO ESPORTE/ATLETA DESTE MUNICÍPIO	-2.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	776	08.244.0037.2159.0000		MELHORIAS HABITACIONAIS	-25.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510
				Recursos do Exercício Corrente				
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União				
	778	08.244.0038.2119.0000		PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	-3.000,00			
		3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	001	Recursos Ordinários				
	779	08.244.0038.2119.0000		PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	-4.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	001	Recursos Ordinários				

Anulação (-) -49.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 25 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:55C06DC8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 58 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da ~02 outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$144.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					144.000,00			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001

		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00					
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	04	00		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
	75	04.123.0005.2007.0000		MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS	5.000,00					
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	104	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.000,00					
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	132	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.000,00					
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	111		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência						
	133	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.000,00					
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	111		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência						
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA- ESTRUTURA						
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	30.000,00					
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	11	00		SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
	401	13.392.0030.2074.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	10.000,00					
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	12	00		SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						
	504	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	15.000,00					
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
	506	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	5.000,00					
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	14	00		FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE ASSISTENCIA						
	679	08.244.0018.2047.0000		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2.000,00					
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		400	001	Recursos Ordinários						
	738	08.244.0020.2143.0000		MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S	2.000,00					
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	311		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		400	311	Transf. de Recursos do FNAS						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	85	20.606.0006.1012.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	-20.000,00				
		4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	87	20.606.0006.1012.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	-25.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	90	20.606.0006.1090.0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR	-5.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	510	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União					
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA- ESTRUTURA					
	323	15.451.0024.1067.0000		ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União					
	326	15.451.0024.1069.0000		CONST.REC. E REF. DE BOEIROS, PASSAGENS MOLHADAS	-10.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	520	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		110	520	Outras Transf. de Convênios ou Contratos					
02	11	00		SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	364	13.122.0046.2190.0000		MANUTENÇAO DO CONSELHO DA JUVENTUDE	-2.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	365	13.122.0046.2190.0000		MANUTENÇAO DO CONSELHO DA JUVENTUDE	-2.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					

		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	366	13.122.0046.2190.0000		MANUTENÇAO DO CONSELHO DA JUVENTUDE	-1.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	368	13.122.0046.2192.0000		MANUTENÇÃO DE POLITICAS DE APOIO A JUVENTUDE SAOJOSEENSE	-5.000,00				
		3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
	369	13.122.0046.2192.0000		MANUTENÇÃO DE POLITICAS DE APOIO A JUVENTUDE SAOJOSEENSE	-5.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	381	13.391.0030.1022.0000		REF. DO PRED. BIBLI. ANTONIO SARAIVA MAIA	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	382	13.392.0004.2004.0000		REALIZAÇÃO DO MOTOCROSS	-5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	388	13.392.0004.2006.0000		REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	-20.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	402	13.392.0030.2074.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	-15.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	403	13.392.0030.2074.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	-5.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	420	13.392.0030.2090.0000		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	-5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	421	13.392.0030.2090.0000		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	-5.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	14	00	FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E						
	743	08.244.0020.2143.0000		FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S	-2.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	311	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		400	311	Transf. de Recursos do FNAS					
02	14	00	FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE						
	774	08.244.0036.2158.0000		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		400	001	Recursos Ordinários					
Anulação (-)					-144.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 27 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:4F9843CA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 59 , DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					40.000,00				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	101	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						
	504	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	515	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	5.000,00				

		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	20.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	86	20.606.0006.1012.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	-5.000,00			
		4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	87	20.606.0006.1012.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	-10.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	90	20.606.0006.1090.0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR EQUIPAMENTOS E	-10.000,00			
		4.4.90.52.00		MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	510
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	389	13.392.0030.1083.0000		CONST.AMP.REF. E RECUP. DO TELECENTRO	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	392	13.392.0030.1085.0000		CONST. REC.REF.E AMPL. DA PRAÇA DE EVENTOS	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União				
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	516	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	-5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
Anulação (-)					-40.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 28 de agosto de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:3BCEB68D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 002, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapé – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 0638/1992, e alterada pela Lei 1.186/2015 deliberação de seus membros:
CONSIDERANDO a determinação contida no inciso 3o do art. 8° da Resolução 137/2010 do CONANDA de que "a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para !ins de controle de legalidade e prestação de contas"
Considerando, buscar apoiar ações que promovam políticas públicas em prol das crianças e adolescentes e espera-se que o presente plano de ação seja um instrumento fundamental na luta por uma assistência eficiente e eficaz voltada para atenção integral desta politica.
Considerando, o estabelecimento de diretrizes com o fim de fortalecer as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais;
Considerando, o investimento na prevenção e atendimento a situações violadoras de direitos contra crianças e adolescentes, que possam causar danos ao seu pleno desenvolvimento; a promoção de políticas de cuidados alternativos para crianças;
Considerando, o aprimoramento da implementação de políticas sociais em defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
Considerando, a realização de estudos e o levantamento de dados que contribuam para a elaboração de diagnósticos precisos para a formulação de planos, projetos e políticas voltadas ao segmento criança e adolescente;

RESOLVE:
Art. 1° – Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 09 de Setembro de 2020, o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2020, conforme anexo a esta resolução, ficando sujeito a alterações:

Art. 2º - As ações planejadas correrão pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIOR LIBERATO
Presidente do CMDCA

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA 2020

DIRETORIA EXECUTIVA
Presidente: José Júnior Liberato do Nascimento
Vice-presidente: Marizete Dias de Araújo
Secretário: Silvânia Alves do Nascimento

IDENTIFICAÇÃO:
Plano de Ação e Aplicação do CMDCA de Sapé - PB
Período de Elaboração: Agosto de 2020
Revisão: Novembro de 2020
Vigência: 2020
E-mail do CMDCA: CMDCA.sape@outlook.com
Gestor(a) do FMDCA:Wiviane Eugênia Paiva (Portaria nº 098, de 06 de Fevereiro de 2017)

1. COMPOSIÇÃO DO CMDCA – PORTARIA Nº 073/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Sec. de Desenvolvimento social	José Júnior Liberato do Nascimento Marizete Dias de Araújo
Sec. de Saúde	Itaisme Kellyda Silva Gomes Maria Joanne Araújo da Fonseca
Sec. de Educação Cultura, Esporte e Turismo	Jailton Ferreira da Silva Rebeca de Farias Guimarães
Sec. de Finanças	Marco Aurélio da Silva Maria de Fatima Araújo da Fonseca

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	
Associação Comunitária Nova Vida-ACNV	Elione do Nascimento Oliveira Marileide Felinto Pereira
Cidade Cristã	Sandeleya Aguiar da Silva Melciades José de Brito
Projeto Sapeca	Surama Carla Nerys Frutuoso da Silva Jobson José Cananea de Melo
Movimento Negro de Sapé	Rafael Alexandre da Silva Peixoto Joanas Bezerra da Silva

2. Apresentação:
O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A liberação dos recursos existentes no FMDCA só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e refletindo as prioridades para a política de atendimento à criança e ao adolescente no município. Cabe ao CMDCA/SP, a formulação, a deliberação e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O CMDCA é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Constitui-se como um espaço para discussão e formulação de políticas que visam ao atendimento de crianças e adolescentes no âmbito municipal. De acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, também deve deliberar e exercer o controle social acerca das atividades relacionadas ao atendimento às crianças e aos adolescentes, manter o registro das entidades que atuam com crianças e adolescentes, bem como de seus programas e projetos, zelando para que esta ação seja realizada de acordo com o ECA.

Na elaboração deste Plano de Ação e Aplicação foram observadas as determinações da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA e legislações complementares, inclusive aquelas aprovadas em razão do contexto de risco causado pela propagação do novo coronavírus. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que também foi criado pela lei nº, 0638/1992 revogada pela Lei nº1.186/2015, destina-se a captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA. Ele é instrumento que permite a arrecadação dos recursos destinados ao atendimento das crianças e adolescentes. Os recursos que o compõem podem provir de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, repasses advindos dos fundos estaduais e do fundo nacional, bem como por eventuais contrapartidas do município.

3. OBJETIVO:
Estabelecer diretrizes ao Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o intuito de fortalecer as políticas públicas básicas (educação, saúde, cultura, esporte e lazer, etc.), bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através de ações integradas e articuladas

4. DIRETRIZES:
· Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
· Incentivo as ações de prevenção à gravidez precoce, à violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência sexual e trabalho infantil, dentre outras;
· Estabelecer políticas públicas de atendimento aos adolescentes;
· Integração com outros Conselhos Municipais;
· Articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;
· Mobilização da sociedade civil.

5. Vínculo Administrativo:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
CNPJ: 08.917.080/0001-56 (PMS); 26.331.083/0001-95 (FMDCA/SAPÉ).
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Soical
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 194– Centro – Sapé-PB –CEP 58.340-000
Telefone/fax: (83) 98124-8950

6. Conta(s) Corrente(s)
Banco 001 – Banco do Brasil
Agência: 0625-4
Conta Corrente n°. 23.913-5

7. SALDOS DISPONÍVEIS:
Recurso Municipal do FMDCA em 01/09/2020:
R$ 43.632,73 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

Recurso Municipal do FMDCA em 31/12/2020, com rendimentos: R$ 19.611,03 (dezenove mil, seiscentos e onze reais e três centavos)

8. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Em consonância à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 05 de outubro de 1988, por meio da atuação dos Conselhos Municipais, os fundos especiais constituem importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade.

Em conformidade a isso, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que sejam mantidos fundos nacional, estaduais e municipais (art. 88, inciso IV), com o objetivo de implementar o ordenamento político-institucional e democratizar a gestão do atendimento.

O Plano de Ação e Aplicação do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) no Município, diante disso, é o instrumento de planejamento que fixa critérios de utilização dos recursos e que exerce o controle da aplicação.

Nesse sentido, ademais, cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberar, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação de recursos, aprovado em reunião plenária do Conselho, conforme o que determina Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Portanto, conforme o que dispõe a Lei Municipal 0638/1992, e Lei 1.186/2015, que trata da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em seu art. 5º, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Sapé-PB "é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente" e é de sua competência, em consonância ao art. 6º, VII, "gerir o Fundo de que trata o Art. 1º desta Lei [FIA] e fixar os critérios para sua utilização".

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS	APLICAÇÃO DO FMDCA
Disponibilizar diarais para custear despesas com alimentação e hospedagem dos conselheiros tutelares e servidores da secretaria executiva para participação de ações e eventos voltados a politica da criança e do adolescente fora do municipio de Sapé.	Agosto a Dezembro	CMDCA e Gerência da Unidade Administrativa e Financeira.	Oriundos do FMDCA	R$ 1.000,00
Contratar serviços de terceiros pessoa juridica para ministrar cursos ou inscriçãoem cursos objetivando a capacitação dos profissionais da rede de atendimento na area da infancia e adolescencia e de conselheiros de direito e tutelares.	Agosto a Dezembro	CMDCA e Gerência da Unidade Administrativa e Financeira.	Oriundos do FMDCA	R$ 5.000,00
Contratar serviços de terceiros pessoa fisica para Assessoria técnica para realização de campanhas e eventos sobre o ECA e sobre as policticas referenciadas a infancia e adolescente e sobre o FIA.	Agosto a Dezembro	CMDCA e Gerência da Unidade Administrativa e Financeira	Oriundos do FMDCA	R$ 5.000,00
Financiamento público de projetos de entidades governamentais para aquisição de material consumo	Agosto a Dezembro	CMDCA e Gerência da Unidade Administrativa e Financeira.	Oriundos do FMDCA	R$ 20.000,00
Financiamento público de projetos de entidades governamentais para aquisição de material permanente.	Agosto a Dezembro	CMDCA e Gerência da Unidade Administrativa e Financeira.	Oriundos do FMDCA	R$ 5.000,00

9. MONITORAMNETO E AVALIAÇÃO
A avaliação e monitoramneto ocorrerá envolveno a participação dos conselheiros do CMDCA de modo a exercer o controle das ações, bem como apresentar propostas de reformulação e/ou adaptações caso haja necessidade.

10. Referências
SAPÉ. **Lei Municipal** 0638/1992, e alterada pela Lei 1.186/2015 **- Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente**.
SAPÉ. **Lei Municipal nº 1.331/2019, - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020** e dá outras providências.
BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012** - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CONANDA. **Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010** - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da criança e do adolescente. Brasilia/DF, 2010.

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:55BF339E